



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3460.2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0030.2025

PREÂMBULO

O Hospital Universitário Oswaldo Cruz, através do(a) Agente de Contratação Gleyson Silva do Nascimento designado(a) por meio da Portaria nº 2.241, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 12/07/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento a solicitação via SEI Nº 0040609916.000052/2024-04 do setor de Lavanderia e com a respectiva autorização da Gestora Executiva do Hospital, a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS:
ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ: 30 minutos antes do horário previsto para o início da sessão de disputa de preços. A disputa ocorrerá no dia 27/02/2025, às 14h
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PE-INTEGRADO ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.peintegrado.pe.gov.br
DADOS PARA CONTATO:
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Gleyson Silva do Nascimento
FONE: (81) 3184-1335 E-MAIL: licitacao.huoc@upe.br
ENDEREÇO: Rua Arnóbio Marques, 310 - Santo Amaro - Recife - CEP: 50.100-130
Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame. OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado <u>horário de Brasília - DE</u> . OBSERVAÇÃO 2: <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a formação de Ata de Registro de Preços para a eventual prestação de serviços de **LAVANDERIA HOSPITALAR COM DESINFECÇÃO DE ENXOVAIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), visando atender a necessidade das Unidades do Complexo Hospitalar da UPE - UCH/UPE.
- 1.2. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes da presente licitação obedecerá aos quantitativos estimados, prazos, limites e demais condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, constante do Anexo V deste Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 4.312.151,80 (quatro milhões, trezentos e doze mil cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos)**, na forma indicada no Termo de Referência.
- 2.2. As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento de cada UCH/UPE CONTRATANTE, para o presente exercício na classificação abaixo:
- 4.2.1.1. **CISAM**
- Valor: **R\$ 984.592,80**
 - Unidade Orçamentária (UO): 14007 ● UG: 440713
 - Programa de Trabalho: 0076/2055 ●
 - Natureza da despesa: 3.3.90.39.46 ● Fonte de Recurso: 0600000000
 - LOA 2025
- 4.2.1.2. **HUOC**
- Valor: **R\$ 1.823.320,00**

- Unidade Orçamentária (UO): 0406 ●

UG: 440714

- Programa de Trabalho: 0076/2056 ●

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 ● Fonte de Recurso: 0600000000

- LOA 2025

4.2.1.3. PROCAPE

- Valor: R\$ 1.504.239,00

- Unidade Orçamentária (UO): 0406 ●

UG: 440715

- Programa de Trabalho: 0076/2057 ●

Natureza da despesa: 3.3.90.39.46 ● Fonte de Recurso: 0600000000

- LOA 2025

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema PE-Integrado, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link "Cadastre-se no sistema";

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificada;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone (81) 3183-7721 ou através do e-mail: suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no PE-INTEGRADO, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1 Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2022, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.3.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.6. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.3.7. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

4. DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO

4.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A execução de serviços comuns (mediante pregão) que não ensejem grande complexidade na execução do objeto, por não demandarem a conjugação de esforços de empresas para viabilizar a participação no certame, justificam a vedação à participação de consórcios.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.
- 5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.
- 5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.
- 5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.
- 5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.
- 5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.
- 5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema PE-INTEGRADO.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.
- 6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.
- 6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

- 7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.
- 7.2. A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS do(s) item(ns) nos quais pretende concorrer.
- 7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;
- 7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.
- 7.4. A licitante enquadrada como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006 e neste edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas previstas no art. 34 da lei 11.488/2007.
- 7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5. Nos itens/lotos com participação exclusiva às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/ lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/ lote.
- 7.6. Nos itens/lotos de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 e 7.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 7.8. As propostas terão validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.
- 7.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.
- 8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.
- 8.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.5.1. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.
- 8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.
- 8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

- 9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 9.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 9.7.1. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.
- 9.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.
- 9.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.
- 9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.
- 9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
- 9.14. Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.**

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.
- 10.1.2. Persistindo o empate, o agente de contratação questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.
- 10.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o agente de contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.
- 10.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.
- b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.2.2. Na hipótese de não ocorrência do previsto no item 10.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

11.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

11.5. No caso previsto no item 11.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Compras.Gov.Br, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo I do TR), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

12.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de **24 (vinte e quatro) horas corridas**, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

12.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

12.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

- 13.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.
- 13.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.
- 13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.
- 13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.
- 13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 13.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.
- 13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.
- 13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.
- 13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.
- 13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 13.4. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
 - b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 11;
 - c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
 - e) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;
 - f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 13.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.
- 13.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 13.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.
- 13.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 13.6. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).
- 13.7. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.
- 13.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.
- 13.9. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas esboçadas das causas de desclassificação.
- 13.10. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital.

14.2 Habilitação Jurídica:

- 14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
 - 14.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.2.7. Licença de Funcionamento Sanitária válida, emitida pelo Órgão Sanitário Estadual e/ou Municipal, na forma do art. 5º da Portaria MS 2.814/1998, versão republicada em 18/11/1998 e Portaria MS 3.765/1998, compatível com o objeto da licitação;

14.2.8. Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) válida, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na forma do art. 5º da Portaria MS 2.814/1998, versão republicada em 18/11/1998 e Portaria MS 3.765/1998.

14.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

14.3.6.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

14.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.3.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123/2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538/2015.

14.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.4. Qualificação Técnica:

14.4.1 A licitante deverá comprovar o seguinte requisito de qualificação técnica:

14.4.1.1 Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter prestado o serviço de lavanderia hospitalar com desinfecção de enxovais e demais serviços correlatos, compatíveis com os do objeto desta licitação, sendo ainda:

14.4.1.1.1 Considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidades total estimada na licitação;

14.4.1.1.2 Para efeito do subitem 14.4.1.1.1, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

14.4.1.1.3 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste termo de referência.

14.4.1 DA VISTORIA TÉCNICA

14.4.1.1 Com vistas a conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados, considerando o vulto e a importância do objeto, recomenda-se que as empresas LICITANTES realizem a vistoria "in loco" das instalações das CONTRATANTES.

14.4.1.2 Durante a vistoria, a LICITANTE deverá observar, entre outros aspectos, o grau de dificuldade para execução dos serviços, diagnóstico dos requisitos necessários para prestação desses, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

14.4.1.3 A visita deverá ocorrer até o dia anterior da data da abertura do certame, no horário das 8:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, por representante legal da empresa participante, por meio de agendamento prévio, a ser realizado em dias úteis, no horário de 8:00 às 16:00hrs, com as unidades do Complexo Hospitalar da UPE pelo telefone: (81) 3184-1281 ou por e-mail: sup.complexohospitalar@upe.br;

14.4.1.4 Não desejando realizar a visita "in loco", a licitante assume a responsabilidade por eventuais constatações que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações objeto deste termo de referência, devendo apresentar junto com os documentos de habilitação "Declaração assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação", conforme modelo constante no Anexo III deste termo de

referência.

14.4.1.5 Realizada a visita, será emitida pelo gestor e/ou fiscal do contrato a “Declaração de Vistoria Técnica”, conforme Anexo II deste termo de referência, devidamente assinada pela Superintendente, de que a empresa participante, através de seu representante legal, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência. A referida declaração de visita técnica será emitida para o respectivo estabelecimento que foi visitado pelo interessado.

14.5 Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

14.5.2 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante;

14.5.3 A certidão descrita no item 5.3.3.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

14.5.4 No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa;

14.5.5 Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;

14.5.6 Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

14.5.7 Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

14.5.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.5.9 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

14.5.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

14.6. Documentos complementares

14.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.3 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

14.6.4. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II.

14.6.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

14.6.6. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

14.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema PE-Integrado.

14.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.7.3.1. Se os documentos indicados no item 14.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

14.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE/GE CAD, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado

disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

14.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada item, os respectivos itens para os quais a licitante será habilitada.

14.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 14.7.7.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Caso duas ou mais licitantes distintas vençam itens/lotos espelhados, com preços diferentes, o Agente de Contratação deverá oportunizar o prazo de 02 (duas) horas corridas para que apresentem nova proposta de preço, com vistas à obtenção do direito de preferência no eventual consumo da Ata.

15.2.1. As novas propostas serão anexadas no sistema.

15.3. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

15.4. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação esboçada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes; b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema PE-Integrado, no prazo de 01 (um) dia útil.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE-Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.

17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema PE-Integrado.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

18.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

a) houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;

b) houver o cancelamento parcial ou integral da ata, nos termos do caput do art. 38 do Decreto Estadual nº 54.700/2023.

18.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

18.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo IV), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

19.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

19.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

19.4. A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.

19.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

20. DO CONTRATO

20.1. A eventual contratação do Detentor da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, mediante instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo IV.

20.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

20.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

20.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes especiais que habilite o mandatário a assinar o instrumento.

20.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver, nos termos do item 7.12.4.

20.3.1. Na hipótese do item 20.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

20.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas e-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

20.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 20.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair o direito à contratação.

20.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

21.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual;

21.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

21.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- 21.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 21.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 21.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
- 21.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
- 21.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
- 21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 21.1.5. fraudar a licitação;
- 21.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 21.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 21.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 21.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 21.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 21.2.1. Multa;
 - 21.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;
 - 21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
- 21.3. As sanções previstas nos itens 21.2.2 e 21.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 21.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
 - 21.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 21.1.1 deste edital;
 - 21.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 21.1.2 e 21.1.3. deste edital;
 - 21.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5., 21.1.6., 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9 deste edital.
- 21.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:
 - 21.5.1. No cometimento da infração prevista no item 21.1.1: de 6 a 12 meses;
 - 21.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 21.1.2 e 21.1.3: até 6 meses;
- 21.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9: de 03 a 6 anos;
- 21.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 21.5 e 21.6. deverão ser observadas:
 - 21.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 21.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 21.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
 - 21.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
 - 21.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;
 - 21.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 21.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.
- 21.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Compras.gov.br, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.
- 21.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.
- 21.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 22.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema Pe-Integrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
- 22.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou

por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

22.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

22.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

22.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

22.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

22.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

22.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

22.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

22.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);

b) Anexo II - Declarações complementares;

c) **Anexo III** - Declaração de conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações;

d) **Anexo IV** - Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

e) Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços;

f) **Anexo VI** - Minuta do Contrato (com seus respectivos anexos).

22.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

22.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recife, 05 de fevereiro de 2025..

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 0040609916.000052/2024-04

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

1.1 O objeto deste Termo de Referência é a formação de registro de preço para a eventual contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM DESINFECÇÃO DE ENXOVAIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS**, visando atender a necessidade das Unidades do Complexo Hospitalar da UPE - UCH/UPE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência;

1.2 As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão descritos conforme quadro abaixo:

Nº	Código	Descrição	Quantidade HUOC	Quantidade CISAM	Quantidade PROCAPE	Quantidade Total	Unidade de medida	Valor de referência unitário	Valor Total HUOC	Valor Total CISAM	Valor Total PROCAPE	Valor Total estimado
1	3584178	(3584178) - SERVICO DE LAVANDERIA - DO TIPO LAVAGEM HOSPITALAR ,COM DESINFECCAO DE ENXOVAIS, EM TODAS AS SUAS ETAPAS, DESDE A SUA COLETA ATE SEU RETORNO, EM IDEIAS CONDICIOES DE REUSO, SOB SITUAÇOES HIGIENICO- SANITARIAS ADEQUADAS	400.000,00	216.000,00	330.000,00	946.000,00	KG	R\$ 4,5583	R\$ 1.823.320,00	R\$ 984.592,80	R\$ 1.504.239,00	R\$ 4.312.151,8000
Valor global		R\$ 4.312.151,8000										

1.3 A empresa contratada deverá executar o recolhimento e processamento de todo enxoval usado, higienizando, desinfetando e disponibilizando-o para uso, proporcionando conforto e segurança aos usuários, evitando exposição ao “risco de infecção” nos procedimentos a serem realizados com aquele enxoval.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 A contratação se dará em função da ausência de equipamentos e de infraestrutura para lavagem industrial de enxovais nas áreas de rouparia das UCH/UPE. O Enxoval Hospitalar é essencial para o desempenho das atividades no CH/UPE, uma vez que este é disponibilizado para procedimentos cirúrgicos, pacientes, acompanhantes, médicos, enfermeiros, técnicos e estudantes, além de demais profissionais das Unidades do Complexo Hospitalar da UPE - UCH/UPE.

2.2 DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1 Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos pelas áreas técnicas das Unidades do Complexo Hospitalar da UPE, fundamentados na média de consumo nos exercícios 2022, 2023 e primeiro semestre de 2024, baseada nos relatórios elaborados pela Gerência de Lavanderia/Rouparia e acrescida de uma margem de segurança de até 20% (vinte por cento), conforme tabela abaixo:

QUANTITATIVO MÉDIO ESTIMADO EM KG POR UCH/UPE PARTICIPANTE				QTDE TOTAL
CONSUMO	CISAM	HUOC	PROCAPE	
Kg/MES	18.000,00	33.333,33	27.500,00	78.833,33
Kg/ANO	216.000	400.000	330.000	946.000
% POR UCH	22,83%	42,28%	34,88%	100,00%

2.3 DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1 Visando atender à necessidade pública das Unidades do Complexo Hospitalar da UPE - UCH/UPE, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades assistenciais, a Administração Pública optou por contratar o serviço em tela, uma vez que é imprescindível aos servidores e pacientes internados.

2.3.2 O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

2.3.3. A equipe técnica realizou a pesquisa de mercado e identificou as seguintes características:

2.3.3.1. O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

2.3.3.2. O SRP é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo;

2.3.3.3. Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para a coleta de contribuições;

2.3.3.4. Diante das necessidades apontadas neste Termo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;

2.3.3.5. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores dificuldades quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa;

2.3.3.6. A contratação do serviço objeto do presente Termo se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por hospitais públicos com porte similar às Unidades do Complexo Hospitalar da UPE - UCH/UPE;

2.3.3.7. Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas à prestação dos serviços a serem contratados, conforme requisitos estabelecidos neste documento;

2.3.4 Considerando que cada Unidade do Complexo Hospitalar da UPE (CISAM, HUOC e PROCAPE) encontra-se numa situação diferente com relação aos Contratos existentes para o objeto em tela, entendemos que o Sistema de Registro de Preços oferece o meio ideal para licitar sem haver solução de continuidade.

2.4 DO NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1 Neste caso em concreto, em virtude da natureza do serviço a ser contratado, a opção pelo não parcelamento do item é a mais vantajosa para a Administração, considerando a particularidade do serviço, sendo mais satisfatória no ponto de vista da eficiência técnica, devendo ser realizado por uma única empresa. Logo, torna-se inviável mais de uma empresa prestar o mesmo serviço por se tratarem de serviços específico de lavanderia hospitalar com desinfecção de enxovais e demais serviços correlatos sendo ainda que a empresa deverá disponibilizar mão de obra exclusiva, durante toda a vigência do contrato, para os hospitais da UCH/UPE.

2.4.2 Ressalta-se que a escolha pela não parcelamento do item não prejudicará a ampla concorrência e a possibilidade de escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ao contrário, a opção pelo não parcelamento do item pode incentivar a participação de um número maior de empresas no certame, garantindo a lisura e a transparência do processo licitatório;

2.4.2 Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação, não parcelamento do item, é o mais adequado tanto técnica, quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, consequentemente, o mais propício para promover maior vantagem para o Estado.

2.5 JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.5.1 De acordo com o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto;

2.5.2 A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica e econômico-financeira e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes;

2.5.3 A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluio/cartéis para manipular os preços nas licitações;

2.5.4 Considerando que o objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é à medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.6 DA VEDAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NA LICITAÇÃO

2.6.1. É vedada a participação cooperativa na presente licitação, uma vez que as condições técnicas e físicas necessárias ao fornecimento do objeto pretendido avaliado objetivamente por meio de certidões técnicas, licenças, além de exigência de patrimônio líquido e certidões fiscais não são compatíveis com a capacidade jurídica de cooperativa.

2.7 DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

2.7.1. É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que as condições técnicas e físicas necessárias para a prestação do serviço do objeto pretendido são avaliados objetivamente por meio de certidões técnicas, licenças, além de exigência de certidões fiscais que não são compatíveis com a capacidade jurídica de pessoas físicas.

2.8 DA VEDAÇÃO DE AGRICULTOR FAMILIAR / PRODUTOR RURAL NA LICITAÇÃO

2.8.1. É vedada a participação de agricultor familiar e/ou produtor rural na presente licitação, uma vez que as condições técnicas e físicas necessárias para a prestação do serviço do objeto pretendido são avaliados objetivamente por meio de certidões técnicas, licenças, além de exigência de certidões fiscais que não são compatíveis com a capacidade jurídica do agricultor familiar e/ou produtor rural.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1.1. O serviço em referência compreende: a Retirada da roupa usada das unidades geradoras e seu acondicionamento temporário; a Pesagem, Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento da CONTRATADA;

3.1.2 O Recebimento, Pesagem, Separação e Classificação da roupa suja; a Higienização, Centrifugação, Secagem e Calandragem (ou prensagem ou passadoria) de roupas limpas; a Separação, Dobração, Embalagem das roupas limpas e Preparação de kits padronizados; por fim, a Armazenagem, Transporte Interno e Distribuição das peças e kits nas dependências das UCH/UPE.

3.2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.2.1. A prestação de serviço de lavanderia hospitalar com desinfecção de enxovais e demais serviços correlatos, deverá ser de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência;

3.2.2. Para a adequada execução do serviço, é exigido que a empresa possua todos os equipamentos necessários e insumos em estoque para um bom desempenho dos trabalhos;

3.2.3. Realizar todas as etapas exigidas neste Termo de Referência;

3.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar sua metodologia de execução, sempre atualizada e modernizada, para análise da UCH/UPE CONTRATANTE;

3.2.5 Subsidiar os Setores envolvidos na Gestão e Fiscalização do contrato, em questões técnicas, como também, nas de caráter administrativo, que envolvam a prestação do serviço;

3.3. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. Para a efetiva execução do serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar por UCH/UPE CONTRATANTE, os itens constantes da tabela abaixo:

EQUIPAMENTO/EMBALAGEM					
Item	Descrição	Unid	Qtde		
			CISAM	HUOC	PROCAPE
1	Balança Digital - com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses emitido por empresa especializada	Unid	02	02	02
2	Container com tampa lavável - para distribuição da roupa limpa e recolhimento da roupa usada	Unid	02	05	06
3	Carro Prateleira ou tipo Gaiola - para acondicionamento da roupa usada, após a pesagem;	Unid	06	10	12
4	Saco Hamper de Plástico - para a coleta de roupas usadas no tamanho 90 x 105 cm	Unid	1.800/mês	5.500/mês	3.000/mês
5	Saco Hamper de Plástico - para embalar kit paciente no tamanho 45 x 55 cm	Unid	1.000/mês	8.000/mês	2.000/mês
6	Saco Hamper de Plástico - para embalar LAP cirúrgico no tamanho 60 x 65 cm	Unid	2.500/mês	4.500/mês	4.500/mês

3.3.1.1. PESAGEM E COLETA DA ROUPA USADA:

3.3.1.1.1. A coleta será feita nos locais determinados pela gerência do Setor de Lavanderia/Rouparia/Hotelaria da UCH/UPE CONTRATANTE através de funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

3.3.1.1.2. As roupas retiradas deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança e supervisionadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH da UCH/UPE CONTRATANTE.

3.3.1.1.3. A roupa usada deverá estar acondicionada em sacos plásticos, ser pesada e o peso aferido ser atestado pelo servidor responsável do setor na respectiva UCH/UPE CONTRATANTE.

3.3.1.1.4. A roupa usada será pesada quando da sua chegada ao setor de Lavanderia/Rouparia/Hotelaria.

3.3.1.1.5. O recebimento e acondicionamento da roupa usada na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - 2009.

3.3.1.1.6. A periodicidade de retirada da roupa deverá ser realizada em intervalos necessários para o bom funcionamento da UCH/UPE CONTRATANTE, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos domingos e feriados.

3.3.1.1.7. O deslocamento da roupa usada até o veículo de transporte interno nas dependências da CONTRATADA deverá ser feito, por meio da "rota de roupa usada", observando-se que, em hipótese alguma, haja cruzamento entre roupa limpa e roupa usada.

3.3.1.1.8. Para diminuir o risco de contaminação dos profissionais e do ar, a roupa usada deve ser embalada e manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disso, para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma só vez.

3.3.1.1.9. O controle da roupa usada será efetuado pelo funcionário designado pela Gerência do Setor de Lavanderia, que deverá estar presente obrigatoriamente no momento da pesagem, diante da CONTRATADA, para atestar o seu peso.

3.3.1.1.10. Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, informando o peso, em quilograma (Kg), das roupas, sacos de hamper e demais peças retiradas atinentes à prestação desse serviço.

3.3.1.1.11. O relatório acima discriminado deverá ser emitido em duas (02) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e UCH/UPE CONTRATANTE e disponível de forma eletrônica para posterior auditoria.

3.3.1.2. TRANSPORTE DA ROUPA USADA PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA.

3.3.1.2.1. O transporte da roupa usada até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga.

3.3.1.2.2. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado de conservação e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o seu bom funcionamento e prevenção de potenciais acidentes.

3.3.1.2.3. A CONTRATADA deve possuir, por escrito, todo o processo de limpeza e desinfecção dos veículos de transporte.

3.3.1.2.4. A empresa deve dispor de veículo adequado para o transporte de roupa usada e/ou limpa.

3.3.1.2.5. As coletas de roupa usada deverão ser realizadas diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados, 01 (uma) vez ao dia, sempre no horário das 16 horas, com tolerância de atraso de 30 (trinta) minutos.

3.3.1.3. SELEÇÃO E LAVAGEM DA ROUPA USADA.

3.3.1.3.1. Na lavagem da roupa, a CONTRATADA deverá utilizar qualquer processo preconizado no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - 2009;

3.3.1.3.2. Todos os demais produtos utilizados devem ser regularizados na Vigilância Sanitária, especificamente com relação ao estabelecido na Lei Federal nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, e nas Resoluções RDC/ANVISA nº. 184, de 22 de outubro de 2001, RDC/ANVISA nº. 40, de 05 de junho de 2008, e RDC/ANVISA nº. 14, de 28 de fevereiro de 2007, dentre outras;

3.3.1.3.3. Utilizar no processo de lavagem o composto de “PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO”, também preconizado pela ANVISA, em virtude de sua ação positiva nas manchas causadas pela “CLOREXIDINA”, muito utilizada nas Unidades Hospitalares. O contato da “CLOREXIDINA” com produtos que contenham na sua composição “CLORO” provocam uma reação química, resultando em manchas castanhas escuras no tecido, que além de deixar um aspecto de tecido sujo, são irremovíveis.

3.3.1.3.4. Todo enxoval utilizado em procedimento cirúrgico torna-se inservível em caso de mancha;

3.3.1.3.5. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.1.6. SELEÇÃO, SECAGEM E/OU CALANDRAGEM DA ROUPA LIMPA.

3.3.1.6.1. A roupa deverá ser posta para secar com a utilização de equipamentos que melhor se adéquem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

3.3.1.6.2. Toda roupa limpa deverá passar na calandra ou prensada a vapor e/ou ser submetida à tecnologia similar com exceção das felpudas, de lã e roupas cirúrgicas.

3.3.1.7. SEPARAÇÃO, EMBALAGEM E EXPEDIÇÃO DA ROUPA LIMPA.

3.3.1.7.1. Ao final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas de modo a preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades da UCH/UPE CONTRATANTE;

3.3.1.7.2. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização.

3.3.1.7.3. O LAP deverá ser acondicionado em sacos plásticos lacrados e entregue pela CONTRATADA, de acordo com a necessidade do hospital;

3.3.1.7.4. Os jalecos, calças e camisas cirúrgicas deverão ser entregues acondicionados em sacos plásticos lacrados e identificados por tamanho: P, M e G, ou equivalentes;

3.3.1.7.5. Os lençóis e demais roupas hospitalares deverão ser acondicionadas em sacos plásticos;

3.3.1.7.6. Os custos com embalagens das roupas limpas são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.1.8. TRANSPORTE E ENTREGA DA ROUPA LIMPA NO HOSPITAL.

3.3.1.8.1. A entrega da roupa limpa deverá ser realizada diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados, 01 vez ao dia, sempre no horário de 05h00min da manhã, com tolerância de atraso de trinta (30) minutos;

3.3.1.8.2. A roupa limpa deverá ser transportada à UCH/UPE CONTRATANTE em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;

3.3.1.8.3. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado de conservação e realizar a manutenção preventiva e corretiva que julgue necessária para o seu bom funcionamento e prevenção de potenciais acidentes;

3.3.1.8.4. O tempo entre a retirada e a devolução da roupa deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas;

3.3.1.8.5. O prazo estipulado no item anterior é passível de alteração mediante acordo formal entre as partes sempre visando o abastecimento do enxoval necessário ao pleno funcionamento da UCH/UPE CONTRATANTE;

3.3.1.8.6. A roupa processada deve ser entregue junto à rouparia da UCH/UPE CONTRATANTE, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades pré-estabelecidas;

3.3.1.8.7. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um funcionário determinado pela Gerência da Lavanderia/Rouparia/Hotelaria da UCH/UPE CONTRATANTE e outro da CONTRATADA, especialmente designado para tal. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso da roupa usada multiplicado pelo índice de sujidade definido pela UCH/UPE CONTRATANTE. Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%, devendo ser, essa apuração, com periodicidade semanal;

3.3.1.8.8. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral em formato de relatório, na qual conste o rol da roupa entregue (número total de cada peça) e peso da roupa limpa;

3.3.1.8.9. Os relatórios acima deverão ser emitidos em duas (02) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e UCH/UPE CONTRATANTE, devendo uma (01) via ficar com o responsável da UCH/UPE CONTRATANTE e, também, disponibilizadas de forma eletrônica para posterior auditoria;

3.3.1.8.10. As roupas entregues deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança, sob supervisão da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH da UCH/UPE CONTRATANTE;

3.3.1.8.11. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isenta de nova pesagem, não havendo ônus para a UCH/UPE CONTRATANTE, e devendo constar em documento exclusivo para isso.

3.3.2. DEMAIS INFORMAÇÕES DAS ATIVIDADES

3.3.2.1. A roupa recolhida deverá ser entregue nos horários determinados, dentro do prazo de vinte e quatro horas (24h), contados do momento do recolhimento do material;

3.3.2.2. Os horários de recolhimentos e entregas estipulados nos itens anteriores são referenciais, sendo os mesmos, passíveis de alteração mediante iniciativa da UCH/UPE CONTRATANTE e acordo formal entre as partes, sempre visando o abastecimento do enxoval necessário ao pleno funcionamento do hospital;

3.3.2.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

- 3.3.2.4. O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO, será encaminhado ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados;
- 3.3.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução;
- 3.3.2.6. Ficarão a cargo da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários lotados na UCH/UPE, como também, gastos com produtos químicos de lavagem;
- 3.3.2.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessária e sem ônus para a UCH/UPE CONTRATANTE;
- 3.3.2.8. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para supervisão, fiscalização, auditoria e controle, sempre que julgar necessário;
- 3.3.2.9. Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos de propriedade da UCH/UPE ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar devendo ser devolvidos ao Setor de Lavanderia/Rouparia/Hotelaria da UCH/UPE CONTRATANTE;
- 3.3.2.10. Em caso de extravio de roupa, a CONTRATADA deverá notificar a UCH/UPE CONTRATANTE, por meio de inventários;
- 3.3.2.11. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;
- 3.3.2.12. Deverá ser estabelecido um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como: análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem;
- 3.3.2.13. Apresentar os resultados/laudos do programa de controle das condições de higiene, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação da CONTRATANTE;
- 3.3.2.14. Submeter à apreciação da UCH/UPE CONTRATANTE o resultado do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;
- 3.3.2.15. Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR nº 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214/1978 e suas alterações;
- 3.3.2.16. Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (Meio Ambiente, Defesa Civil, Prefeitura, entre outros);
- 3.3.2.17. Manter a licença atualizada que é o documento emitido pelo órgão sanitário competente dos estados ou dos municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob a tutela da Vigilância Sanitária;
- 3.3.2.18. Executar a limpeza e desinfecção dos carros de coleta e distribuição usados nas atividades rotineiras, em conformidade com as normas vigentes;
- 3.3.2.19. Imediatamente após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá:
- 3.3.2.19.1. Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos químicos e marcas utilizadas na lavagem, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pela UCH/UPE CONTRATANTE;
- 3.3.2.19.2. Apresentar formalmente toda sua equipe. Nesta ocasião, a referida equipe será apresentada também às instalações de cada Hospital.
- 3.3.2.20. Durante a primeira visita, a CONTRATADA também deverá apresentar à UCH/UPE CONTRATANTE as seguintes documentações:
- 3.3.2.20.1. Apresentar Manual de Procedimento da lavanderia, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:
- 3.3.2.20.1.1. Organograma da empresa com quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho; 3.3.2.20.1.2. Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- 3.3.2.20.1.3. Fluxograma da roupa na lavanderia; 3.3.2.20.1.4. Descrição dos uniformes;
- 3.3.2.20.1.5. Descrição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- 3.3.2.20.1.6. Descrição dos procedimentos de empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.;
- 3.3.2.20.1.7. Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- 3.3.2.20.1.8. Tempo aplicado no processamento das roupas;
- 3.3.2.20.1.9. Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como a frequência com que ocorrerá o evento; 3.3.2.20.1.10. Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências do Hospital; 3.3.2.20.1.11. Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;
- 3.3.2.20.2. Apresentar semestralmente, laudo com os resultados dos testes bacteriológicos de amostras do tecido e da água de abastecimento da lavanderia, conforme regulamentação em vigor.

3.4. MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

3.4.1. O objeto inclui alocar o pessoal necessário para execução, que deverão permanecer nas instalações da UCH/UPE CONTRATANTE, sendo eles, os relacionados abaixo:

FUNÇÃO	REGIME	QTDE POR UCH/UPE CONTRATANTE		
		CISAM	HUOC	PROCAPE
Auxiliares de Rouparia	Plantonista diurno (12x36)	04	08	08
Auxiliares de Rouparia	Plantonista noturno (12x36)	02	02	-
Auxiliares de Rouparia (Coletores de Roupa suja)	Plantonista diurno (12x36)	02	02	02

3.4.2. Sempre que necessário, a vencedora do certame deverá disponibilizar os materiais de serigrafia (tintas, telas e rolo de pintura) que se fizerem necessários à fiel execução dos serviços, após solicitação da UCH/UPE CONTRATANTE;

3.4.3. Os Profissionais indicados no Item 3.4.1, deverão estar uniformizados, higienizados, identificados, capacitados e portando Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado à tarefa a ser executada na UCH/UPE CONTRATANTE, conforme a tabela abaixo:

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DO EPI	PERIODICIDADE DE TROCA	QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 12 MESES
--------	------------------	------------------------	-------------------------------------

Auxiliar de Rouparia	-Respirador semi facial PFF2, sem válvula de exalação/N-95	Semanal, a depender da frequência do uso	60 unidades
	Sapato de segurança fechado, com solado antiderrapante	Semestral	02 pares
	Bota de PVC, cano médio	Anual	01 par
	Capa de chuva com capuz, com mangas longas em PVC	Anual	01 unidade
Auxiliar de Rouparia (Coletores de Roupa Suja)	Bota de PVC, cano médio	Anual	01 par
	Óculos de segurança ampla visao, com elástico	Semestral	02 pares
	Mascara respiratoria para UZ filtros	Anual	01 unidade
	Filtro contra gases	Trimestral	08 unidades
	Luva Nitrilica, cano longo, Tam. G	Semestral, a depender da frequência do uso	02 pares
	Capa de chuva com capuz, com mangas longas em PVC	Anual	01 unidade
	Avental de PVC	Semestral	02 unidades

3.4.4. A CONTRATADA, caso seja solicitado pelo gestor do contrato, deverá fornecer cinta ergonômica para os auxiliares de rouparias;

3.4.5. Todos os trabalhadores elencados no Item 3.4.1 deverão possuir seguro contra riscos de acidentes de trabalho, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

3.4.6. A Contratada responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

3.4.7. Quando o contrato contemplar 11 (onze) meses, a contratada deverá elaborar uma planilha de programação de férias do pessoal, lotado na UCH/UPE CONTRATANTE, a cada ano, que deverá ser aprovada pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato;

3.4.8. Os Colaboradores somente poderão ser encaminhados para substituição ou retirados da escala de serviço, após a aprovação do Gestor e/ou Fiscal do contrato, inclusive o(s) ferista(s);

3.4.9. Nos 03 (três) plantões que antecedem as férias ou a substituição de um dos trabalhadores, o ferista ou o substituto deverá comparecer à UCH/UPE CONTRATANTE, para treinamento e avaliação do Gestor e/ou Fiscal;

3.4.10. Caso o substituto ou ferista não venha ser aprovado pelo gestor e/ou fiscal do contrato, as férias ou substituições serão suspensas e um novo colaborador (substituto ou ferista) deverá ser encaminhado para o mesmo procedimento descrito no item supra;

3.4.11. Somente poderão ser dadas as férias de qualquer funcionário da CONTRATADA, quando os itens 3.46, 3.4.8 e 3.4.9 forem atendidos;

3.4.12. A responsabilidade de adoção de medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito é exclusiva da CONTRATADA;

3.4.13. Deverão ser pagos aos trabalhadores as taxas de insalubridades conforme os laudos técnicos de insalubridade do PROCAPE (58594562), HUOC (59335495) e CISAM (59345075);

3.4.14. Deverá ser mantido arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 07, que compõe Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas alterações;

3.4.15. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214/1978 e suas alterações;

3.4.16. O pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, deverão correr com pontualidade, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

3.4.17. Todos os trabalhadores deverão receber os EPI's, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, instituído pela Portaria nº. 3214/1978;

3.4.18. Todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários lotados na UCH/UPE CONTRATANTE, são da CONTRATADA;

3.4.19. A CONTRATADA deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados, observadas as normas vigentes.

3.5. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.5.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

3.5.2. No CISAM/CH/UPE sito à Rua Visconde de Mamanguape s/nº, Encruzilhada, Recife - PE, CEP 52030-010;

3.5.3. No HUOC/CH/UPE sito à Rua Arnóbio Marques 310, Santo Amaro, Recife - PE, CEP 50100-130;

3.5.4. No PROCAPE/CH/UPE sito à Rua dos Palmares s/nº, Santo Amaro, Recife - PE, CEP 50100-060.

3.5.5. O início da execução contratual deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela UCH/UPE CONTRATANTE.

4. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DA APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

4.1. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO.

4.1.1 O valor estimado global da contratação é de R\$ 4.312.151,8000 (quatro milhões, trezentos e doze mil cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos);

4.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como transporte, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.1.3. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA.

4.2.1. As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento de cada UCH/UPE CONTRATANTE, para o presente exercício na classificação abaixo:

4.2.1.1. CISAM

- Valor: **R\$ 984.592,80**
- Unidade Orçamentária (UO): 14007 ● UG: 440713
- Programa de Trabalho: 0076/2055 ●
- Natureza da despesa: 3.3.90.39.46 ● Fonte de Recurso: 0600000000
- LOA 2025

4.2.1.2. HUOC

- Valor: **R\$ 1.823.320,00**
- Unidade Orçamentária (UO): 0406 ● UG: 440714
- Programa de Trabalho: 0076/2056 ●
- Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 ● Fonte de Recurso: 0600000000
- LOA 2025

4.2.1.3. PROCAPE

- Valor: **R\$ 1.504.239,00**
- Unidade Orçamentária (UO): 0406 ● UG: 440715
- Programa de Trabalho: 0076/2057 ●
- Natureza da despesa: 3.3.90.39.46 ● Fonte de Recurso: 0600000000
- LOA 2025

4.3. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.3.1 Não será aplicado o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 pelo motivo exposto na declaração (SEI60534205), emitida pelo Setor de Compras do HUOC, setor responsável pelas cotações e estimativa de preço do item deste Termo de Referência.

5. DA LICITAÇÃO

5.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1.1 A licitação será processada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.1.2 O modo de disputa a ser utilizado é o **aberto**;

5.1.3 O Regime de execução será de forma **indireta por preço unitário**.

5.1.4. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que no modo de disputa aberto, todas as propostas iniciais não desclassificadas pelo agente de contratação participarão da etapa de envio de lances, além de contar com sucessivas prorrogações automáticas quando houver lance nos últimos 2 minutos do prazo para finalizar a etapa de lances, conforme Decreto Estadual nº 54.142/2022, sendo portanto maiores as chances de se obter uma proposta mais reduzida

5.2 PROPOSTA

5.2.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.2.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

5.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

5.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.3.1.3. 3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.3.1.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

5.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.3.1.7. Licença de Funcionamento Sanitária válida, emitida pelo Órgão Sanitário Estadual e/ou Municipal, na forma do art. 5º da

Portaria MS 2.814/1998, versão republicada em 18/11/1998 e Portaria MS 3.765/1998, compatível com o objeto da licitação;

5.3.1.8. Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) válida, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na forma do art. 5º da Portaria MS 2.814/1998, versão republicada em 18/11/1998 e Portaria MS 3.765/1998.

5.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3.2 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

5.3.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.2.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

5.3.2.6.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

5.3.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

5.3.2.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123/2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538/2015.

5.3.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.2.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.3.2.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

5.3.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.3.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

5.3.3.2 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante;

5.3.3.3 A certidão descrita no item 5.3.3.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

5.3.3.4 No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa;

5.3.3.5 Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;

5.3.3.6 Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

5.3.3.7 Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

5.3.3.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.3.9 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

5.3.3.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

5.3.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.4.1 A licitante deverá comprovar o seguinte requisito de qualificação técnica:

5.3.4.1.1 Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter prestado o serviço de lavanderia hospitalar com desinfecção de enxovais e demais serviços correlatos, compatíveis com os do objeto desta licitação, sendo ainda:

5.3.4.1.1.1 Considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidades total estimada na licitação;

5.3.4.1.1.2 Para efeito do subitem 5.3.4.1.1.1, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

5.3.4.1.1.3 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste termo de referência.

5.3.5 DA VISTORIA TÉCNICA

5.3.5.1 Com vistas a conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados, considerando o vulto e a importância do objeto, recomenda-se que as empresas LICITANTES realizem a vistoria "in loco" das instalações das CONTRATANTES.

5.3.5.2 Durante a vistoria, a LICITANTE deverá observar, entre outros aspectos, o grau de dificuldade para execução dos serviços, diagnóstico dos requisitos necessários para prestação desses, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

5.3.5.3 A visita deverá ocorrer até o dia anterior da data da abertura do certame, no horário das 8:00 às 16:00, de segunda a sexta- feira, por representante legal da empresa participante, por meio de agendamento prévio, a ser realizado em dias úteis, no horário de 8:00 às 16:00hrs, com as unidades do Complexo Hospitalar da UPE pelo telefone: (81) 3184-1281 ou por pelo e-mail: sup.complexohospitalar@upe.br;

5.3.5.4 Não desejando realizar a visita "in loco", a licitante assume a responsabilidade por eventuais constatações que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações objeto deste termo de referência, devendo apresentar junto com os documentos de habilitação "Declaração assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação", conforme modelo constante no Anexo III deste termo de referência.

5.3.5.5 Realizada a visita, será emitida pelo gestor e/ou fiscal do contrato a "Declaração de Vistoria Técnica", conforme Anexo II deste termo de referência, devidamente assinada pela Superinten, de que a empresa participante, através de seu representante legal, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência. A referida declaração de visita técnica será emitida para o respectivo estabelecimento que foi visitado pelo interessado.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1.1. A opção pelo sistema de registro de preços para a contratação do objeto constante deste Termo de Referência tem fundamentação no art. 3º Incisos II e IV, do Decreto nº 54.700 de 16 de maio de 2023.

6.2. ÓRGÃO GERENCIADOR

6.2.1 O Hospital Universitário Oswaldo Cruz é o órgão gerenciador deste Registro de Preços.

6.3 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.3.1 São órgãos participantes deste registro de preço o Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM e o Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco - PROCAPE

6.4. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.4.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada pelo Órgão Gerenciador para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.5.1. O prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

6.5.2. A prorrogação da validade da Ata será admitida, se solicitada durante sua vigência, até que se alcance o prazo máximo de 12 (doze) meses de acordo com o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. PREVISÃO E JUSTIFICATIVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES E CONDIÇÕES DE ADESÃO.

6.6.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

6.6.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços;

6.6.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

6.6.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata;

6.6.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 6.6.2, em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR, admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata;

6.6.6. Os PARTICIPANTES poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos itens 6.6.2 e 6.6.3, após exaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da DETENTORA DA ATA.

6.7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA DA ATA

6.7.1 As obrigações do órgão/entidade gerenciador(a) da ata de registro de preços encontram-se dispostas em item específico da minuta da ata de registro de preços do presente processo.

6.8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA

6.8.1 As obrigações da detentora da ata de registro de preços encontram-se dispostas em item específico da minuta da ata de registro de preços do presente processo.

7. DO CONTRATO

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

7.2.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária e elaboração do contrato, será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.3 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.3.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame;

7.3.2. Com relação ao Centro Integrado Amaury de Medeiros - CISAM, a comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio dos Servidores José Lisboa Filho, Matrícula nº 16.980-3, Setor: Divisão Administrativa e Rita de Cássia Silva Costa, Matrícula nº 6736-9, Setor: Setor de Lavanderia e Rouparia, gestora e fiscal do contrato, respectivamente;

7.3.3. Com relação ao Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC, a comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio das servidoras Jacyra Salucy Antunes Ferreira, Matrícula nº 6697-9, Setor: Superintendência de Enfermagem e Serviços Técnicos e Vanessa Duca Valença Pereira, Matrícula nº 13.842-8, Setor: Rouparia e Lavanderia do HUOC, gestora e fiscal do contrato, respectivamente;

7.3.4. Com relação ao Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco - PROCAPE, a comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio dos servidores Israel Cavalcanti Lima, Matrícula nº 9300-9, Setor de Divisão de Apoio Operacional e Eliane Gomes de O. Mota, Matrícula nº 484-7, Setor de Lavanderia e Rouparia, gestor e fiscal do contrato, respectivamente.

7.3.5. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto do gestor e/ou fiscal do contrato nos respectivos endereços mencionados no item 3.5 deste termo de referência.

8.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.4.1. Obedecer às especificações do objeto;

8.4.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o Contrato;

8.4.3. Responsabilizar-se pelo serviço, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de sua responsabilidade;

8.4.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

8.4.5. Apresentar ART para o presente contrato, devidamente registrada junto ao CRQ, antes do início de suas atividades no hospital;

8.4.6. Atender prontamente todas as solicitações da contratante descritas neste contrato;

8.4.7. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

8.4.8. Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e proteção individual ou coletiva;

8.4.9. Identificar seus trabalhadores através de crachá e fardamento da empresa;

8.4.10. Fornecer lista com o nome de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, que deverão, ao chegar, ser identificados na recepção do prédio;

8.4.11. Cumprir todas as prescrições das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

8.4.12. Ter seu quadro de pessoal capacitado para a execução dos serviços contratados;

8.4.13. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que garantam a proteção dos trabalhadores;

8.4.14. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

8.4.15. Substituir seus equipamentos quando os mesmos não estiverem atendendo às condições estabelecidas, sem nenhum ônus adicional à UCH/UPE CONTRATANTE, de tal forma que os serviços contratados não sofram solução de continuidade;

8.4.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à UCH/UPE CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.4.17. Não Retardar injustificadamente a execução dos serviços, sob pena de infração contratual;

8.4.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual;

8.4.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;

8.4.20. Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, comprovante dos serviços, devidamente atestados, conforme indicado no item relativo à descrição do serviço;

8.4.21. Não transferir suas obrigações a terceiros;

8.4.22. Oferecer garantia de 05 (cinco) anos para o serviço realizado e material utilizado do serviço pela CONTRATADA, independentemente da vigência contratual;

8.4.23. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas, de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

8.4.24. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, as quais serão observadas mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

8.4.25. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições neste Termo de Referência;

8.4.26. A proponente CONTRATADA se obrigará a atender prontamente às necessidades da CONTRATANTE como se segue:

8.4.26.1. Coleta diária da roupa usada;

8.4.26.2. Pesagem da roupa usada e anotação do peso em romaneio, com supervisão da Gerência de Lavanderia/Rouparia/Hotelaria da UCH/UPE CONTRATANTE;

8.4.26.3. Separação de roupas rasgadas e manchadas;

8.4.26.4. Lavagem, secagem, calandragem, dobragem, identificação, formação de kits e de Laps;

8.4.26.5. Distribuição da roupa limpa em todos os blocos e pavimentos da UCH/UPE CONTRATANTE;

8.4.26.7. Realização de toda Serigrafia necessária ao enxoval;

8.4.26.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.4.26.9. Iniciar a execução dos serviços no prazo estipulado neste Termo de referência;

8.4.26.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo pessoal, e todos os produtos químicos, materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa

técnica, normas e legislação;

8.4.26.11. Responsabilizar-se pelas operações de retirada e entrega das roupas no Núcleo de Lavanderia/Rouparia/Hotelaria da UCH/UPE CONTRATANTE, com execução da pesagem do enxoval, que deverá ser realizada na presença de servidor da CONTRATANTE, conforme este Termo de Referência;

8.4.26.12. Dispor de veículos adequados para atividade desenvolvida, em número suficiente para atender à demanda do Hospital, não sendo permitido o transporte de roupa limpa e roupa usada em um único veículo;

8.4.26.13. Para a realização de cada operação os veículos deverão ser higienizados;

8.4.26.14. Garantir a prestação dos serviços com lavanderia dotada de condições totais para suprir às necessidades de desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de todas as roupas processadas;

8.4.26.15. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização dos Serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências que ocorram durante a execução do contrato;

8.4.26.16. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, Estadual e/ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

8.4.26.17. Submeter-se à fiscalização permanente do gestor e/ou fiscal do contrato, designados pela UCH/UPE CONTRATANTE;

8.4.26.18. Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

8.4.26.19. Responsabilizar-se pelo enxoval recolhido para a lavagem, devendo devolvê-lo dentro das especificações e quantidades descritas na ordem de serviço;

8.4.26.20. Repor o enxoval danificado por imprudência, imperícia ou negligência dos seus funcionários, durante o procedimento de lavagem, dentro das especificações e quantidades, com execução daquelas que, comprovadamente, se desgastam com o tempo de uso;

8.4.26.21. Processar os travesseiros, cortinas e colchões caixa de ovo, sem utilização de cloro.

8.4.26.22. Acondicionar as roupas em sacos plásticos respeitando os seguintes critérios:

8.4.26.22.1. As roupas deverão ser embaladas separadamente, no quantitativo de 20 (vinte) unidades, por tipo de peça: lençol, fronha, colcha, toalha de banho e toalha de rosto, pijamas, aventais, camisolas, conjuntos (short e camiseta), macacão, cobertores, campos cirúrgicos, etc;

8.4.26.22.2. Cada bloco de roupa ensacada deverá apresentar identificação através de etiqueta digitada contendo o tipo, tamanho e o quantitativo de roupa que a compõe;

8.4.26.22.3. As compressas deverão ser embaladas em pacotes contendo 100 (cem) unidades e apresentar identificação através de etiqueta digitada;

8.4.26.22.4. Os travesseiros deverão ser embalados individualmente;

8.4.27. Quando da retirada de roupa para o processamento, deverá sair através da área de coleta de roupa usada (disponibilizada pela UCH/UPE CONTRATANTE), acompanhada do rol de pesagem, onde deverá constar:

8.4.27.1. Total de roupa usada coletada em quilo e a quantidade de volumes retirados;

8.4.27.2. Informação sobre a ocorrência de possíveis divergências;

8.4.27.3. Data e horário de retirada na respectiva UCH/UPE CONTRATANTE;

8.4.27.4. Assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços no Hospital;

8.4.27.5. Assinatura do funcionário da empresa CONTRATADA;

8.4.27.6. Placa do veículo que realizou o transporte;

8.4.27.7. Campo de observação.

8.4.28. Quando da entrega da roupa limpa, ela deverá ser entregue através de boleto de entrega de roupa limpa, no qual deverá constar:

8.4.28.1. Total da coleta anterior em quilos;

8.4.28.2. Total de roupa limpa entregue em quilos;

8.4.28.3. Quantidade de volumes entregues;

8.4.28.4. Data e horário de entrega no respectivo Hospital;

8.4.28.5. Assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços no Hospital.

8.4.29. Quando ao receber as roupas que, sob a análise do Setor de Lavanderia/Rouparia/Hotelaria da UCH/UPE CONTRATANTE, necessitar de relavagem, estas serão entregues no dia subsequente, mediante protocolo, sem implicar em qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.4.30. Possuir em seu quadro, pessoal capacitado para resolver problemas de manchas de várias origens;

8.4.31. Apresentar semestralmente, laudo com resultados dos testes de origem idônea, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a saber:

8.4.31.1. Teste físico-químico e bacteriológico da água de abastecimento da lavanderia;

8.4.31.2. Teste de Ph da água no processo final da lavagem.

8.4.32. Realizar apresentação técnica dos produtos a serem utilizados, com observância dos padrões de qualidade, suas propriedades e composição química, comprovada por cópias reprográficas do registro dos mesmos no Ministério da Saúde;

8.4.33. Prestar os serviços com instalações que atendam às normas do Ministério da Saúde, comprovadamente;

8.4.34. Apresentar, a cada seis (06) meses, relatório da água contendo aspecto, teor de sólidos em suspensão, pureza, alcalinidade livre e alcalinidade total;

8.4.35. Encaminhar quinzenalmente uma planilha de controle com registro de dados considerados relevantes pela UCH/UPE CONTRATANTE;

8.4.36. Deverá dispor de um número de funcionários suficientes, uniformizados, higienizados, identificados e capacitados para realizar na UCH/UPE CONTRATANTE a pesagem das peças, de maneira ágil, colaborando para agilidade na entrega da roupa limpa;

8.4.37. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da UCH/UPE CONTRATANTE;

- 8.4.38. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 8.4.36. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- 8.4.37. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;
- 8.4.38. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela UCH/UPE CONTRATANTE;
- 8.4.39. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vício, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 8.4.40. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.4.41. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- 8.4.42. Informar os produtos a serem utilizados no serviço de lavagem e desinfecção do enxoval;
- 8.4.43. Informar o nome do representante da empresa, responsável técnico da CONTRATADA;
- 8.4.44. Manter escritório com representante legal da CONTRATADA, em Recife e/ou na sua Região Metropolitana, com poderes legais para assinar ATAS e CONTRATOS, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao contrato a ser firmado entre a CONTRATADA, disponibilizando, par tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos;
- 8.4.45. Apresentar à contratante, no ato da assinatura do contrato, registro ou inscrição no Conselho Regional de Química - CRQ;
- 8.4.46. Na data da convocação para a assinatura do contrato a empresa deverá apresentar o registro solicitado;
- 8.4.47. A CONTRATADA deverá manter-se registrada/inscrita no Conselho Regional de Química durante toda a vigência contratual;
- 8.4.49. A CONTRATADA deverá dispor de colaborador para executar todos os serviços de serigrafia que o PROCAPE necessitar;
- 8.4.50. A CONTRATADA se obriga a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive taxa de insalubridade máxima para a área usada (contaminada) e mínima para área limpa. E adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, como distribuição de EPI's, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, instituído pela Portaria nº. 3214;
- 8.4.51. A CONTRATADA providenciará e ficará responsável por todo material de uso permanente ou de consumo necessários ao processo como: balança, coletores de roupa usada, coletores de roupa limpa, armário para os funcionários, seladoras, sacos, material de limpeza, material de escritório, mesas, bancadas, cadeiras, baldes e outros mais, sem ônus para a UCH/UPE CONTRATANTE;
- 8.4.52. A CONTRATADA deverá utilizar apenas produtos químicos aprovados pela ANVISA e/ou Ministério da Saúde para o uso na desinfecção de enxovais hospitalares;
- 8.4.53. Será de responsabilidade da proponente vencedora todos e quaisquer serviços de serigrafia, incluindo o corte dos tecidos que serão serigrafados.
- 8.4.54. A proponente vencedora deverá alocar o pessoal necessário par execução dos serviços, que deverão permanecer nas instalações da UCH/UPE CONTRATANTE, sendo eles, os relacionados neste TR, como também, outros mais que se façam necessários;
- 8.4.55. A vencedora do Certame deverá fornecer balança eletrônica para pesagem da roupa usada;
- 8.4.56. As Gerências da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e a Gerência da Lavanderia/Rouparia/Hotelaria da UCH/UPE CONTRATANTE, reservam-se no direito de inspecionar, a qualquer momento, os serviços e/ou instalações e/ou os processos de lavagem, sempre que acharem necessário.
- 8.4.57. Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA, que deverá respeitar os horários estabelecidos para recolhimento e entrega das roupas.
- 8.4.58. Os horários de recolhimentos e entregas estipulados são obrigatórios, podendo ser alterado em comum acordo entre a UCH/UPE CONTRATANTE e CONTRATADA, e/ou por necessidade da Contratante por iniciativa do Gestor e/ou Fiscal do contrato, com acordo formal entre as partes sempre visando o abastecimento do enxoval necessário ao pleno funcionamento do hospital.
- 8.4.59. A roupa recolhida deverá ser entregue nos horários determinados, dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados do momento de recolhimento do material.
- 8.4.60. Os insumos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.4.61. Ficarão a cargo da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários lotados na UCH/UPE CONTRATANTE, como também, gastos com produtos químicos de lavagem.
- 8.4.62. A CONTRATADA será responsável pela realização no interior da UCH/UPE CONTRATANTE das seguintes atribuições:
- 8.4.62.1. Preparar, dobrar e tirar os diversos Campos Cirúrgicos por tamanho e cor, separando os kits de setores específicos indicados pelo(a) Gestor(a) do Contrato, como Centros Cirúrgicos, Hemodinâmicas e outros;
- 8.4.62.2. Entregar os campos cirúrgicos devidamente dobrados e separados à Central de Material e Esterilização - CME da UCH/UPE CONTRATANTE;
- 8.4.62.3. Preparar os kits compostos de lençóis, pijamas ou camisolas, fronhas e toalhas e entregar os mesmos nas Enfermarias da UCH/UPE CONTRATANTE;
- 8.4.62.4. Preparar as roupas específicas para os setores a serem indicados pelo(a) Gestor(a) do Contrato, além de entregar as mesmas nos respectivos setores;
- 8.4.62.5. Coletar e condicionar devidamente todas as roupas utilizadas nos diversos setores, levar para o setor de área crítica da Lavanderia e realizar a pesagem das mesmas.
- 8.4.63. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 8.4.64. Seguir rigorosamente todas as determinações deste TR.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 9.1.2. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou,

em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;

9.1.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;

9.1.5. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

9.1.6. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

9.1.7. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

9.1.8. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

9.1.9. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.11. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.12. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.

9.1.13. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

10.1 SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

10.1.1. As licitantes e a adjudicatária, conforme o caso, que incorram em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.2. As sanções previstas nos subitens 10.1.1 "I" e 10.1.1 "III" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.1.3. Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a licitante, conforme o caso, que:

10.1.3.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços;

10.1.3.2. Desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo;

10.1.3.3. Apresentar declaração ou documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

10.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021;

10.1.3.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.3.6. Fraudar no curso da licitação.

10.1.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

10.1.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

10.1.5.1. Multa, de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado para o item do qual participou, observado o valor mínimo de R\$

10.000 (dez mil reais) e máximo de R\$ 100.000 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração de ser convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços (subitem 10.1.3.1).

10.1.5.2. Multa, de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado para o item do qual participou, observado o valor mínimo de R\$

2.000 (dois mil) e máximo de R\$ 50.000 (cinquenta mil), a ser aplicada a quem cometer ao menos uma das infrações: a infração de desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação e/ou entregá-la fora do prazo (subitem 10.1.3.2).

10.1.5.3. Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item do qual participou, observado o valor mínimo de R\$

20.000 (vinte mil reais) e máximo de R\$ 200.000 (duzentos mil reais), a ser aplicada a quem cometer uma das infrações: apresentar declaração ou documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (subitem 10.1.3.3), comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021 (subitem 10.1.3.4), cometer fraude fiscal (subitem 10.1.3.5) e/ou fraudar no curso da licitação (subitem 10.1.3.6).

10.1.6. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR-PE, nos seguintes casos e condições:

I. No cometimento da infração de: desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo (subitem 10.1.3.2): 1 mês;

II. No cometimento da infração de: convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços (subitem 10.1.3.1): até 6 meses;

III. No cometimento de quaisquer das infrações: apresentar declaração ou documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (subitem 10.1.3.3), comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021 (item 10.1.3.4), cometer fraude fiscal (subitem 10.1.3.5) e/ou fraudar no curso da licitação (subitem 10.1.3.6): no mínimo, 12 meses.

10.1.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Termo de Referência, bem como dos prazos previstos no subitem 10.1.6, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

I. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II. Os danos resultantes da infração;

III. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

V. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

10.1.8. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente termo de referência, e a data do registro de penalização administrativa no CADFOR-PE por condenação de empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no subitem 10.1.6 poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

10.1.9. A penalidade prevista no subitem 10.1.1 "III" será registrada no CADFOR;

10.1.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

10.1.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração.

10.2 SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA EXECUÇÃO DA ATA

10.2.1. Caso incorra em infrações administrativas, a DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2.2. As sanções previstas nos subitens 10.2.1 "I" e 10.2.1 "III" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.2.3. Comete infração administrativa nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, a DETENTORA DA ATA quando:

a) Apresentar documentação falsa na execução da ata;

b) Deixar de assinar, quando devidamente convocada, sem causa justificada e aceita pela Administração, o instrumento contratual, no prazo assinalado;

c) Falhar na execução da Ata, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;

d) Comportar-se de modo inidôneo na execução da ata, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021.

10.2.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

10.2.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I. Multa de até 1% (um por cento) do valor estimado para o item em que participou, observado o valor mínimo de R\$ 10.000 reais (dez mil reais), a ser aplicada quando a DETENTORA DA ATA deixar de assinar, quando devidamente convocada, sem causa justificada e aceita pela Administração, o instrumento contratual, no prazo assinalado (subitem 10.2.3 "b");

II. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor registrado para o respectivo item, quando a DETENTORA DA ATA apresentar documentação falsa na execução da ata e comportar-se de modo inidôneo na execução da ata, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021 (subitens 10.2.3 "a" e 10.2.3 "d");

III. No caso de falha na execução da Ata, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas (subitem 10.2.3 "c"):

a) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor do respectivo item, limitada a R\$ 100.000 (cem mil reais), quando a DETENTORA DA ATA descumprir quaisquer das obrigações de:

a.1) Prestar informações solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, durante o prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação; e

a.2) Designar preposto para, durante o período de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, representá-la perante o ÓRGÃO GERENCIADOR, sempre que for necessário;

b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor do respectivo item, limitada a R\$ 100.000 (cem mil reais), quando a DETENTORA DA ATA descumprir a obrigação de manter o preço proposto pelo prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ressalvadas as negociações conduzidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

c) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor do respectivo item, limitada a R\$ 100.000 (cem mil reais), quando a DETENTORA DA ATA descumprir a obrigação de manter, durante toda a validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

10.2.6. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR-PE, nos seguintes casos e condições:

I. Deixar de assinar, quando devidamente convocada, sem causa justificada e aceita pela Administração, o instrumento contratual, no prazo assinalado (subitem 10.2.3, "b"): 1 mês;

II. Falhar na execução da Ata, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas (subitem 10.2.3, "c"): de 6 a 12 meses;

III. Apresentar documentação falsa na execução da ata e/ou comportar-se de modo inidôneo na execução da ata, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021 (subitem 10.2.3, "a" e/ou "d"): no mínimo 12 meses.

10.3 DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

10.3.1. Caso incorra em infrações administrativas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 5 (cinco)

anos.

10.3.2. As sanções previstas nos subitens 10.3.1 “I” e 10.3.1 “III” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

10.3.3.1. Apresentar documentação falsa;

10.3.3.2. Ensejar o retardamento da execução contratual;

10.3.3.3. Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no CONTRATO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias;

10.3.3.4. Comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021;

10.3.3.5. Deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo;

10.3.3.6. Cometer fraude fiscal;

10.3.3.7. Fraudar na execução do objeto contratual;

10.3.3.8. Fizer declaração falsa;

10.3.3.9. Não apresentar a garantia de execução contratual, no prazo assinalado em contrato, bem como não realizar a sua complementação ou renovação, nos casos previstos no contrato.

10.3.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração, aplicando-se a multa disposta no item V, alínea “a” do subitem 10.3.5 em caso de reincidência.

10.3.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I. Multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, observado o valor mínimo de R\$ 2.000 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo (subitem 10.3.3.5);

II. Multa de 0,1% (zero virgula um por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento), no caso de não apresentar a garantia de execução contratual, no prazo assinalado em contrato, bem como não realizar a sua complementação ou renovação, nos casos previstos no contrato (subitem 10.3.3.9);

III. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada em caso de ensejar o retardamento da execução contratual (subitem 10.3.3.2), verificada quando a contratada não cumprir o Nível Mínimo de Serviço especificado;

IV. Se o atraso a que se refere o item anterior exceder a 30 (trinta) dias, equivaler-se-á à recusa à contratação, aplicando-se a multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, observado o mínimo de R\$ 5.000 (cinco mil reais) e o máximo de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais);

V. No caso de falha na execução do contrato (subitem 10.3.3.3):

a) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA reincidir, pelo mesmo motivo, em quaisquer das faltas puníveis com advertência;

VI. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO nos casos das infrações: apresentar documentação falsa (subitem 10.3.3.1), comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021 (subitem 10.3.3.4), cometer fraude fiscal (subitem 10.3.3.6), fraudar na execução do objeto contratual (subitem 10.3.3.7) e/ou fazer declaração falsa (subitem 10.3.3.8).

10.3.6. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR-PE, nos seguintes casos e condições:

I. No cometimento da infração de ensejar o retardamento da execução contratual (subitem 10.3.3.2) ou deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo (subitem 10.3.3.5): 1 mês;

II. No cometimento da infração de não apresentar a garantia de execução contratual, no prazo assinalado em contrato, bem como não realizar a sua complementação ou renovação, nos casos previstos no contrato (subitem 10.3.3.9): até 6 meses;

III. No cometimento da infração de falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no CONTRATO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias (subitem 10.3.3.3): de 6 a 12 meses,

IV. No cometimento de quaisquer das infrações a seguir: apresentar documentação falsa (subitem 10.3.3.1); comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021 (subitem 10.3.3.4); cometer fraude fiscal (subitem 10.3.3.6); fraudar na execução do objeto contratual (subitem 10.3.3.7); ou fazer declaração falsa (subitem 10.3.3.8): no mínimo, 12 (doze) meses.

10.3.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Contrato, bem como dos prazos previstos no subitem anterior, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

I. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II. Os danos resultantes da infração;

III. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

V. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

10.3.8. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Termo de Referência, e a data do registro de penalização administrativa no CADFOR-PE por condenação de empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no subitem 10.3.6 poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

10.3.9. A penalidade prevista de Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR- PE será registrada no CADFOR.

10.3.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

10.3.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração.

10.3.12. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

10.3.13. Caso o valor a ser pago à CONTRATADA seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

10.3.14. Caso a faculdade prevista no item 10.3.13 não tenha sido exercida e seja verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

10.3.15. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, a CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

10.3.16. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial.

10.3.17. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL.

11.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021;

11.2. A garantia fixada em favor da UCH/UPE CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato poderá ser prestada pela CONTRATADA através de uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações;

11.3. Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato;

11.4. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;

11.5. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

11.6. A atualização mencionada será feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e, somente, será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior;

11.7. Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente;

12. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

12.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que porque o objeto a ser licitado não comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa e aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esta razão está vedada a subcontratação.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista dos serviços prestados, acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do **CONTRATO**.

13.2 A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069/2023.

13.3 Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

13.3.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

13.3.2 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

13.3.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

13.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4 Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

13.5 Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

13.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

13.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.8 Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

13.9 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à **CONTRATADA** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP	
Onde:	
Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga. IPCA
TX	
I	Índice de atualização financeira, assim apurado:
	$I = \frac{(TX/100)}{365} =$

13.11 A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço Contratado, o Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado;

14.2 Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pelas normas no Edital de Licitação e nos termos da Legislação pertinente;

14.3 A Empresa fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto esta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Vanessa Duca Valença Pereira
Matrícula: nº 13.842-8
Gerência da Lavanderia do HUOC

Rita de Cássia Silva Costa Matrícula: nº
Matrícula nº 6736-9 Gerência da
Lavanderia do CISAM

Israel Cavalcanti Silva Matrícula nº
9300-9
Divisão de Apoio Operacional do PROCAPE

ANEXO I

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS PROFISSIONAIS AUXILIARES DE ROUPARIA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA O PROFISSIONAL AUXILIAR DE ROUPARIA POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS DIURNO COM INSALUBRIDADE MÁXIMA (40%)	
POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO (2ª feira a Domingo)	
I -	INFORMAÇÕES GERAIS:
A planilha foi elaborada com base no salário de R\$ xxxxx (xxxxxxxx),	
Para composição dos custos do posto de 12 horas diárias, são considerados 02 (dois) empregados terceirizados por posto.	
Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.	
II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)
01 -	Salário
02 -	Adicional de Insalubridade 40%
VALOR DA REMUNERAÇÃO	
MONTANTE A	
III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social			20,00%	
A2 -	FGTS			8,00%	
A3 -	Salário Educação			2,50%	
A4 -	SESC			1,50%	
A5 -	SENAC			1,00%	
A6 -	INCRA			0,20%	
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)			6,00%	
A8 -	SEBRAE			0,60%	
TOTAL DO GRUPO				39,80%	
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias			9,17%	
B2 -	Faltas Legais			0,91%	
B3 -	Ausências por Doença			1,54%	
B4 -	Licença Paternidade			0,05%	
B5 -	Acidente de trabalho			0,03%	
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado			0,01%	
TOTAL DO GRUPO				11,71%	
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias			3,10%	
C2 -	13º Salário			9,31%	
TOTAL DO GRUPO				12,41%	
GRUPO D - INDENIZAÇÕES				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio Indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado			1,06%	
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado			0,07%	
D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa			1,67%	
TOTAL DO GRUPO				2,80%	
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade			0,09%	
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade			0,03%	
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade			0,42%	
TOTAL DO GRUPO				0,53%	
GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)			9,60%	
TOTAL DO GRUPO				9,60%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
				76,85%	
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES					R\$
IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais			2,50%	
02 -	Lucro			3,10%	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA				5,60%	
V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA				PERCENTUAL
01 -	ISS				5,00
02 -	COFINS				7,60
03 -	PIS				1,65
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA					14,25%
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)		PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0')	VALOR TOTAL (P0' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0')
0,1425		0,8575	R\$	R\$	R\$
VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA				
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)					R\$
MONTANTE B					
VII -	INSUMOS				
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES					VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte				0,0
A2 -	Uniformes				0,0

TOTAL DO GRUPO A				0,0
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				VALOR (R\$)
B1 - Equipamentos				
TOTAL DO GRUPO B				
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)				R\$
VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS			PERCENTUAL VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais			2,50%
02 -	Lucro			3,10%
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS				5,60%
IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS			PERCENTUAL
01 -	ISS			5,00%
02 -	COFINS			7,60%
03 -	PIS			1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS				14,25%
PARTICIPAÇÃO DOS	PARTICIPAÇÃO DOS	PARTICIPAÇÃO DOS	VALOR TOTAL	VALOR DOS TRIBUTOS
0,1425	0,8575	R\$	R\$	R\$
X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS			
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)				R\$
XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO			
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)				R\$

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA PROFISSIONAL
AUXILIAR DE ROUPARIA POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS DIURNO COM
INSALUBRIDADE MÉDIA (20%)**

POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO (2ª feira a Domingo)			
I -	INFORMAÇÕES GERAIS:		
A planilha foi elaborada com base no salário de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), Para composição dos custos do posto de 12 horas diárias, são considerados 02 (dois) empregados terceirizados por posto. Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.			
II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)	
01 -	Salário		
02 -	Adicional de Insalubridade 20%		
		VALOR DA REMUNERAÇÃO	
MONTANTE A			
III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)		
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social FGTS	20,00%	
A2 -	Salário Educação SESC	8,00%	
A3 -	SENAC	2,50%	
A4 -	IN CRA	1,50%	
A5 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	1,00%	
A6 -	SEBRAE	0,20%	
A7 -		6,00%	
A8 -		0,60%	
TOTAL DO GRUPO		39,80%	
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)

B1 -	Férias	9,17%
B2 -	Faltas Legais Ausências	0,91%
B3 -	por Doença Licença	1,54%
B4 -	Paternidade Acidente de	0,05%
B5 -	trabalho	0,03%
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%

TOTAL DO GRUPO B		11,71%	
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	3,10%	
C2 -	13º Salário	9,31%	
TOTAL DO GRUPO C		12,41%	
GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,06%	
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,07%	
D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	1,67%	
TOTAL DO GRUPO D		2,80%	
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,09%	
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,42%	
TOTAL DO GRUPO E		0,53%	
GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,60%	
TOTAL DO GRUPO F		9,60%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		76,85%	
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES			R\$
IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais		2,50%
02 -	Lucro		3,10%
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	
V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL
01 -	ISS		5,00%
02 -	COFINS		7,60%
03 -	PIS		1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%	
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (T0)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'') (P0' (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	R\$	R\$
VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA		
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)			R\$
MONTANTE B			
VII -	INSUMOS		
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES			VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte		
A2 -	Uniformes		
TOTAL DO GRUPO			0,00%
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos		
TOTAL DO GRUPO			
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)			R\$
VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		PERCENTUAL VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais		2,50%
02 -	Lucro		3,10%
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS			PERCENTUAL
01 -	ISS			5,00
02 -	COFINS			7,60
03 -	PIS			1,65
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS				14,25
PARTICIPAÇÃO DOS		PARTICIPAÇÃO DOS	PARTICIPAÇÃO DOS	VALOR TOTAL
				VALOR DOS TRIBUTOS
0,1425		0,8575	R\$	R\$
X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS			
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)				R\$
XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO			
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)				R\$

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA PROFISSIONAL
AUXILIAR DE ROUPARIA POSTO DE 12 HORAS DIÁRIA NOTURNO COM
INSALUBRIDADE MÉDIA (20%)

POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS – NOTURNO (2ª feira a Domingo)		
I -	INFORMAÇÕES GERAIS:	
A planilha foi elaborada com base no salário de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx),		
Para composição dos custos do posto de 12 horas diárias, são considerados 02 (dois) empregados terceirizados por posto.		
Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.		
II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	
02 -	Adicional de Insalubridade 20%	
03 - Adicional noturno + hora noturna reduzida		
		VALOR DA REMUNERAÇÃO
MONTANTE A		
III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)	
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL
		VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social FGTS	20,00%
A2 -	Salário Educação SESC	8,00%
A3 -	SENAC	2,50%
A4 -	INCRA	1,50%
A5 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	1,00%
A6 -	SEBRAE	0,20%
A7 -		6,00%
A8 -		0,60%
TOTAL DO GRUPO		39,80%
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL
		VALOR (R\$)
B1 -	Férias	9,17%
B2 -	Faltas Legais Ausências	0,91%
B3 -	por Doença Licença	1,54%
B4 -	Paternidade Acidente de	0,05%
B5 -	trabalho	0,03%
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%
TOTAL DO GRUPO		11,71%
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL
		VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	3,10%
C2 -	13º Salário	9,31%
TOTAL DO GRUPO		12,41%
GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL
		VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio Indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado FGTS sobre Aviso	1,06%
D2 -	Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,07%
D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	1,67%
TOTAL DO GRUPO		2,80%

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade Aprovisionamento de 1/3	0,09%	
E2 -	constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade	0,42%	
TOTAL DO GRUPO		0,53%	
GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)

F1 - Incidência Grupo A x (Grupos B + C)		9,60%			
TOTAL DO GRUPO F				9,60%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
				76,85%	
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES					R\$
IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais			2,50%	
02 -	Lucro			3,10%	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA				5,60%	
V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA			PERCENTUAL	
01 -	ISS				5,00
02 -	COFINS				7,60
03 -	PIS				1,65
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA					14,25
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (T0)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0'')	VALOR TOTAL (P0' / P0'') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0')	
0,1425	0,8575	R\$	R\$	R\$	
VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA				
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)					R\$
MONTANTE B					
VII -	INSUMOS				
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES				VALOR (R\$)	
A1 -	Vale-Transporte				0,0
A2 -	Uniformes				0,0
TOTAL DO GRUPO				0,0	
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				VALOR (R\$)	
B1 -	Equipamentos				
TOTAL DO GRUPO					
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)				R\$	
VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais			2,50%	
02 -	Lucro			3,10%	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS				5,60%	
IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS			PERCENTUAL	
01 -	ISS				5,00
02 -	COFINS				7,60
03 -	PIS				1,65
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS					14,25
PARTICIPAÇÃO DOS	PARTICIPAÇÃO DOS	PARTICIPAÇÃO DOS	VALOR TOTAL	VALOR DOS TRIBUTOS	
0,1425	0,8575	R\$	R\$	R\$	
X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS				
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)					R\$
XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO				
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)					R\$

ANEXO II

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço,

Informamos à empresa XXXXXX, através do seu representante legal XXXXXXXXXXXX, detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXXXX - UPE , decorrente do XXXXXXXXXXXX, que considerando a homologação do XXXX e a emissão da Nota de Empenho XXXXXXXXXXXX, autorizamos o início das suas atividades para prestação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM DESINFECÇÃO DE ENXOVAIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS nas dependências das Unidades do Complexo Hospitalar - UCH/UPE em XX/XX/XXXX, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Doc SEI nº xxxxxxxx).

Local, data.

Assinatura do servidor responsável

**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA**

(em papel timbrado do licitante)

Itens	Código E-Fisco	Descrição	Unid.	Valor unitário máximo	Qtde	Valor Total
1				R\$		R\$
VALOR TOTAL :						

A validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua apresentação, independente de declaração do licitante.

Observação: A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

Data/Nome e assinatura do responsável

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA - LOTE _____

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA
(PAPEL TIMBRADO DA SECRETARIA DE SAÚDE)

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº __, Processo nº. __, que a empresa (razão social da empresa LICITANTE), inscrita no CNPJ (CGC/MF) sob o nº. _____, estabelecida à _____, na cidade de _____, através do(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº. _____, tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, através de vistoria nas instalações, bem assim nos locais onde serão executados os respectivos serviços, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

Local, __de _____de 20__.

Nome Cargo

Matrícula

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARO, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº _____, Processo nº. _____, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, estabelecida à _____, na cidade de _____, tem pleno conhecimento de todas as condições de prestação dos serviços contidas no Termo de Referência/Edital e nos respectivos anexos do Processo Licitatório acima mencionado.

Local, ____de _____de 20____.

Representante legal: _____

(Nome e assinatura) RG:

CPF:

ANEXO II DECLARAÇÕES

COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/ _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

DECLARA que não há sancões vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

Recife, XX de XXXX de XXXX.

REPRESENTANTE DA EMPRESA CNPJ XXX

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/ _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, **DECLARA** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0030.2025 e seus anexos, bem como atesta que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA CNPJ XXX

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

Eu, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/ _____ e CPF nº _____, na qualidade de responsável técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARO**, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação referentes ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0030.2025 e seus anexos.

Recife, XX de XXXX de XXX.

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Rua Arnóbio Marques, 310, Santo Amaro, Recife, CEP 50100-130, neste ato representado por sua Gestora Executiva Izabel Christina de Avelar Silva, portador da matrícula funcional nº 6163-8, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133/2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº 0030.2025, homologado através do Ato XXXX, resolve formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a empresa XXXXXX, doravante denominada DETENTORA DA ATA, CNPJ nº XXX, com sede em XXX, neste ato, representada por XXX, CPF Nº XXX consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a eventual prestação de serviços **DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM DESINFECÇÃO DE ENXOVAIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS**, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta da **DETENTORA DA ATA**, para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no item 2 desta Ata de Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a **DETENTORA DA ATA** ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à **DETENTORA DA ATA** a preferência em igualdades de condições.

2. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. Figura como único ÓRGÃO PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços as **Unidades do Complexo Hospitalar da UPE - UCH/UPE**, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

3. DO PREÇO

3.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) item(ns) de serviços registrados, de acordo com os seguintes preços:

ITEM XXXX							
ITEM	CÓDIGO DO EFISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX	
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX	
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX	
VALOR TOTAL DO ITEM: XXXXXXXX							

3.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata será de **1 (um) ano, contado da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por igual período, facultada a renovação dos quantitativos previstos, inclusive para fins de adesão por não participantes, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

4.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 5º da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021.

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021, e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

5.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

5.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** e será formalizado mediante apostilamento.

5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

6.4.1. A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

7. DA PUBLICAÇÃO

7.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Sistema PE- Integrado como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

8.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital, respeitado o prazo de vigência da Ata.

8.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

8.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser **prorrogado uma única vez, por igual período**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e **desde que ocorra motivo justo**, aceito pela Administração.

8.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o **cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas nesta Ata**.

8.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

8.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

8.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair o direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

8.7. Nas hipóteses do item 8.5 e 8.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

9.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

9.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Sistema PE Integrado e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

9.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

9.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

9.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

9.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

9.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- 9.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
- 9.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 10.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:
- 10.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE/GECAD;
- 10.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
- 10.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 10.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado **NÃO PARTICIPANTE**, mediante anuência do **GERENCIADOR**, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 11.2. Cada órgão ou entidade **NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
- 11.3. A soma de todas as adesões por **NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4. A adesão do **NÃO PARTICIPANTE** requer anuência do **GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.
- 11.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 8.2, em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do **GERENCIADOR**, admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata.
- 11.6. Os **PARTICIPANTES** poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos itens 11.2 e 11.3, após exaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da **DETENTORA DA ATA**.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:
- 12.1.1. Descumprir as condições nela previstas;
- 12.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 12.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
- 12.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- 12.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
- 12.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.
- 12.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
- 12.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 12.1.6.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:
- 13.1.1. não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;
- 13.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
- 13.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
- 13.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
- 13.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 13.1.1 desta Ata;
- 13.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3 desta Ata;
- 13.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:
- 13.3.1. na infração prevista no item 13.1.1: de 6 a 12 meses;

13.3.2. nas infrações previstas nos itens 13.1.2. e 13.1.3: até 6 meses.

13.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

13.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão **PARTICIPANTE**, no caso de cometimento da infração prevista no item 13.1.1, e do **GERENCIADOR**, quando se tratar das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste instrumento que não puderem ser compostos pela Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual instituída pela Lei Complementar do Estado nº 417, de 2019.

Recife, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Izabel Christina de Avelar Silva Gestora
Executiva
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ

EMPRESA REPRESENTANTE

CNPJ Nº XXXXXXXXXX

DETENTOR DA ATA

ANEXO VI MINUTA

DO CONTRATO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ GERÊNCIA DE

CONTRATOS CONTRATO Nº XXX.202X

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ DO OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0030.2025, PROCESSO Nº 3460.2025.

Por este instrumento de Contrato o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC, inscrito no CNPJ/MF nº. 11.022.597/0013-25, com sede na Rua Arnóbio Marques, nº. 310, Santo Amaro, Recife, Pernambuco, neste ato representado pela sua Gestora Executiva Izabel Christina de Avelar Silva, matrícula nº 6163-8, portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____,

sediada em _____, representada neste ato por _____ (nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 e 54.142, de 14.12.2022, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de **LAVANDERIA HOSPITALAR COM DESINFECÇÃO DE ENXOVAIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS**, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0030..2025, PROCESSO Nº 3460.2025** e todos os seus anexos, em especial a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo nº 107 da Lei nº 14.133, de 2021

- 3.2. A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.
- 3.3. A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 12 da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021.
- 3.4. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.
- 3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é R\$ XXXXX (indicar valor por extenso), conforme detalhamento abaixo descrito):

Item	Código do EFisco	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
VALOR TOTAL							

- 4.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício na classificação abaixo:

● Objeto: SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR

Informações orçamentárias: 10.302.0061.0076.2056 Código da
Unidade Gestora: 440714 - Gestão: 14007 Unidade
orçamentária: 0406
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00
PTRES: 0076 / 2056
Fonte de recurso: 060000000
LOA 2025

- 5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 20/12/2024 .
- 6.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.
- 6.3. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 17.555, de 2021, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.
- 6.4. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.
- 6.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.
- 6.6. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.
- 6.7. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.
- 6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.
- 6.9. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.
- 6.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.
- 6.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela

Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

6.12. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

7.1.2. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;

7.1.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;

7.1.5. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

7.1.6. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

7.1.7. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

7.1.8. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

7.1.9. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.11. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.12. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.

7.1.13. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.4.1. Obedecer às especificações do objeto;

8.4.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o Contrato;

8.4.3. Responsabilizar-se pelo serviço, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de sua responsabilidade;

8.4.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

8.4.5. Apresentar ART para o presente contrato, devidamente registrada junto ao CRQ, antes do início de suas atividades no hospital;

8.4.6. Atender prontamente todas as solicitações da contratante descritas neste contrato;

8.4.7. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

8.4.8. Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e proteção individual ou coletiva;

8.4.9. Identificar seus trabalhadores através de crachá e fardamento da empresa;

8.4.10. Fornecer lista com o nome de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, que deverão, ao chegar, ser identificados na recepção do prédio;

8.4.11. Cumprir todas as prescrições das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

8.4.12. Ter seu quadro de pessoal capacitado para a execução dos serviços contratados;

8.4.13. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que garantam a proteção dos trabalhadores;

8.4.14. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

8.4.15. Substituir seus equipamentos quando os mesmos não estiverem atendendo às condições estabelecidas, sem nenhum ônus adicional à UCH/UPE CONTRATANTE, de tal forma que os serviços contratados não sofram solução de continuidade;

8.4.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à UCH/UPE CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.4.17. Não Retardar injustificadamente a execução dos serviços, sob pena de infração contratual;

8.4.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual;

8.4.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;

8.4.20. Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, comprovante dos serviços, devidamente atestados, conforme indicado no item relativo à descrição do serviço;

8.4.21. Não transferir suas obrigações a terceiros;

- 8.4.22. Oferecer garantia de 05 (cinco) anos para o serviço realizado e material utilizado do serviço pela CONTRATADA, independentemente da vigência contratual;
- 8.4.23. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas, de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- 8.4.24. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, as quais serão observadas mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- 8.4.25. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições neste Termo de Referência;
- 8.4.26. A proponente CONTRATADA se obrigará a atender prontamente às necessidades da CONTRATANTE como se segue:
- 8.4.26.1. Coleta diária da roupa usada;
- 8.4.26.2. Pesagem da roupa usada e anotação do peso em romaneio, com supervisão da Gerência de Lavanderia/Rouparia/Hotelaria da UCH/UPE CONTRATANTE;
- 8.4.26.3. Separação de roupas rasgadas e manchadas;
- 8.4.26.4. Lavagem, secagem, calandragem, dobragem, identificação, formação de kits e de Laps;
- 8.4.26.5. Distribuição da roupa limpa em todos os blocos e pavimentos da UCH/UPE CONTRATANTE;
- 8.4.26.7. Realização de toda Serigrafia necessária ao enxoval;
- 8.4.26.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.4.26.9. Iniciar a execução dos serviços no prazo estipulado neste Termo de referência;
- 8.4.26.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo pessoal, e todos os produtos químicos, materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.4.26.11. Responsabilizar-se pelas operações de retirada e entrega das roupas no Núcleo de Lavanderia/Rouparia/Hotelaria da UCH/UPE CONTRATANTE, com execução da pesagem do enxoval, que deverá ser realizada na presença de servidor da CONTRATANTE, conforme este Termo de Referência;
- 8.4.26.12. Dispor de veículos adequados para atividade desenvolvida, em número suficiente para atender à demanda do Hospital, não sendo permitido o transporte de roupa limpa e roupa usada em um único veículo;
- 8.4.26.13. Para a realização de cada operação os veículos deverão ser higienizados;
- 8.4.26.14. Garantir a prestação dos serviços com lavanderia dotada de condições totais para suprir às necessidades de desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de todas as roupas processadas;
- 8.4.26.15. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização dos Serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências que ocorram durante a execução do contrato;
- 8.4.26.16. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal. Estadual e/ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 8.4.26.17. Submeter-se à fiscalização permanente do gestor e/ou fiscal do contrato, designados pela UCH/UPE CONTRATANTE;
- 8.4.26.18. Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- 8.4.26.19. Responsabilizar-se pelo enxoval recolhido para a lavagem, devendo devolvê-lo dentro das especificações e quantidades descritas na ordem de serviço;
- 8.4.26.20. Repor o enxoval danificado por imprudência, imperícia ou negligência dos seus funcionários, durante o procedimento de lavagem, dentro das especificações e quantidades, com execução daquelas que, comprovadamente, se desgastam com o tempo de uso;
- 8.4.26.21. Processar os travesseiros, cortinas e colchões caixa de ovo, sem utilização de cloro.
- 8.4.26.22. Acondicionar as roupas em sacos plásticos respeitando os seguintes critérios:
- 8.4.26.22.1. As roupas deverão ser embaladas separadamente, no quantitativo de 20 (vinte) unidades, por tipo de peça: lençol, fronha, colcha, toalha de banho e toalha de rosto, pijamas, aventais, camisolas, conjuntos (short e camiseta), macacão, cobertores, campos cirúrgicos, etc;
- 8.4.26.22.2. Cada bloco de roupa ensacada deverá apresentar identificação através de etiqueta digitada contendo o tipo, tamanho e o quantitativo de roupa que a compõe;
- 8.4.26.22.3. As compressas deverão ser embaladas em pacotes contendo 100 (cem) unidades e apresentar identificação através de etiqueta digitada;
- 8.4.26.22.4. Os travesseiros deverão ser embalados individualmente;
- 8.4.27. Quando da retirada de roupa para o processamento, deverá sair através da área de coleta de roupa usada (disponibilizada pela UCH/UPE CONTRATANTE), acompanhada do rol de pesagem, onde deverá constar:
- 8.4.27.1. Total de roupa usada coletada em quilo e a quantidade de volumes retirados;
- 8.4.27.2. Informação sobre a ocorrência de possíveis divergências;
- 8.4.27.3. Data e horário de retirada na respectiva UCH/UPE CONTRATANTE;
- 8.4.27.4. Assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços no Hospital;
- 8.4.27.5. Assinatura do funcionário da empresa CONTRATADA;
- 8.4.27.6. Placa do veículo que realizou o transporte;
- 8.4.27.7. Campo de observação.
- 8.4.28. Quando da entrega da roupa limpa, ela deverá ser entregue através de boleto de entrega de roupa limpa, no qual deverá constar:
- 8.4.28.1. Total da coleta anterior em quilos;
- 8.4.28.2. Total de roupa limpa entregue em quilos;
- 8.4.28.3. Quantidade de volumes entregues;
- 8.4.28.4. Data e horário de entrega no respectivo Hospital;

- 8.4.28.5. Assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços no Hospital.
- 8.4.29. Quando ao receber as roupas que, sob a análise do Setor de Lavanderia/Rouparia/Hotelaria da UCH/UPE CONTRATANTE, necessitar de relavagem, estas serão entregues no dia subsequente, mediante protocolo, sem implicar em qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 8.4.30. Possuir em seu quadro, pessoal capacitado para resolver problemas de manchas de várias origens;
- 8.4.31. Apresentar semestralmente, laudo com resultados dos testes de origem idônea, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a saber:
- 8.4.31.1. Teste físico-químico e bacteriológico da água de abastecimento da lavanderia;
- 8.4.31.2. Teste de Ph da água no processo final da lavagem.
- 8.4.32. Realizar apresentação técnica dos produtos a serem utilizados, com observância dos padrões de qualidade, suas propriedades e composição química, comprovada por cópias reprográficas do registro dos mesmos no Ministério da Saúde;
- 8.4.33. Prestar os serviços com instalações que atendam às normas do Ministério da Saúde, comprovadamente;
- 8.4.34. Apresentar, a cada seis (06) meses, relatório da água contendo aspecto, teor de sólidos em suspensão, pureza, alcalinidade livre e alcalinidade total;
- 8.4.35. Encaminhar quinzenalmente uma planilha de controle com registro de dados considerados relevantes pela UCH/UPE CONTRATANTE;
- 8.4.36. Deverá dispor de um número de funcionários suficientes, uniformizados, higienizados, identificados e capacitados para realizar na UCH/UPE CONTRATANTE a pesagem das peças, de maneira ágil, colaborando para agilidade na entrega da roupa limpa;
- 8.4.37. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da UCH/UPE CONTRATANTE;
- 8.4.38. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 8.4.36. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- 8.4.37. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;
- 8.4.38. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela UCH/UPE CONTRATANTE;
- 8.4.39. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vício, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 8.4.40. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.4.41. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- 8.4.42. Informar os produtos a serem utilizados no serviço de lavagem e desinfecção do enxoval;
- 8.4.43. Informar o nome do representante da empresa, responsável técnico da CONTRATADA;
- 8.4.44. Manter escritório com representante legal da CONTRATADA, em Recife e/ou na sua Região Metropolitana, com poderes legais para assinar ATAS e CONTRATOS, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao contrato a ser firmado entre a CONTRATADA, disponibilizando, par tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos;
- 8.4.45. Apresentar à contratante, no ato da assinatura do contrato, registro ou inscrição no Conselho Regional de Química - CRQ;
- 8.4.46. Na data da convocação para a assinatura do contrato a empresa deverá apresentar o registro solicitado;
- 8.4.47. A CONTRATADA deverá manter-se registrada/inscrita no Conselho Regional de Química durante toda a vigência contratual;
- 8.4.49. A CONTRATADA deverá dispor de colaborador para executar todos os serviços de serigrafia que o PROCAPE necessitar;
- 8.4.50. A CONTRATADA se obriga a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive taxa de insalubridade máxima para a área usada (contaminada) e mínima para área limpa. E adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, como distribuição de EPI's, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, instituído pela Portaria nº. 3214;
- 8.4.51. A CONTRATADA providenciará e ficará responsável por todo material de uso permanente ou de consumo necessários ao processo como: balança, coletores de roupa usada, coletores de roupa limpa, armário para os funcionários, seladoras, sacos, material de limpeza, material de escritório, mesas, bancadas, cadeiras, baldes e outros mais, sem ônus para a UCH/UPE CONTRATANTE;
- 8.4.52. A CONTRATADA deverá utilizar apenas produtos químicos aprovados pela ANVISA e/ou Ministério da Saúde para o uso na desinfecção de enxovais hospitalares;
- 8.4.53. Será de responsabilidade da proponente vencedora todos e quaisquer serviços de serigrafia, incluindo o corte dos tecidos que serão serigrafados.
- 8.4.54. A proponente vencedora deverá alocar o pessoal necessário par execução dos serviços, que deverão permanecer nas instalações da UCH/UPE CONTRATANTE, sendo eles, os relacionados neste TR, como também, outros mais que se façam necessários;
- 8.4.55. A vencedora do Certame deverá fornecer balança eletrônica para pesagem da roupa usada;
- 8.4.56. As Gerências da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e a Gerência da Lavanderia/Rouparia/Hotelaria da UCH/UPE CONTRATANTE, reservam-se no direito de inspecionar, a qualquer momento, os serviços e/ou instalações e/ou os processos de lavagem, sempre que acharem necessário.
- 8.4.57. Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA, que deverá respeitar os horários estabelecidos para recolhimento e entrega das roupas.
- 8.4.58. Os horários de recolhimentos e entregas estipulados são obrigatórios, podendo ser alterado em comum acordo entre a UCH/UPE CONTRATANTE e CONTRATADA, e/ou por necessidade da Contratante por iniciativa do Gestor e/ou Fiscal do contrato, com acordo formal entre as partes sempre visando o abastecimento do enxoval necessário ao pleno funcionamento do hospital.
- 8.4.59. A roupa recolhida deverá ser entregue nos horários determinados, dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados do momento de recolhimento do material.
- 8.4.60. Os insumos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4.61. Ficarão a cargo da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários lotados na UCH/UPE CONTRATANTE, como também, gastos com produtos químicos de lavagem.

8.4.62. A CONTRATADA será responsável pela realização no interior da UCH/UPE CONTRATANTE das seguintes atribuições:

8.4.62.1. Preparar, dobrar e tirar os diversos Campos Cirúrgicos por tamanho e cor, separando os kits de setores específicos indicados pelo(a) Gestor(a) do Contrato, como Centros Cirúrgicos, Hemodinâmicas e outros;

8.4.62.2. Entregar os campos cirúrgicos devidamente dobrados e separados à Central de Material e Esterilização - CME da UCH/UPE CONTRATANTE;

8.4.62.3. Preparar os kits compostos de lençóis, pijamas ou camisolas, fronhas e toalhas e entregar os mesmos nas Enfermarias da UCH/UPE CONTRATANTE;

8.4.62.4. Preparar as roupas específicas para os setores a serem indicados pelo(a) Gestor(a) do Contrato, além de entregar as mesmas nos respectivos setores;

8.4.62.5. Coletar e condicionar devidamente todas as roupas utilizadas nos diversos setores, levar para o setor de área crítica da Lavanderia e realizar a pesagem das mesmas.

8.4.63. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

8.4.64. Seguir rigorosamente todas as determinações deste TR.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

I . Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, mediante solicitação;

VI. Permitir a realização de auditorias da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

VII. Informar e obter a anuência prévia da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO**;

VIII. Apresentar à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

I X . Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

X. Comunicar formalmente e de imediato à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

X I . Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente **CONTRATO**;

XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CONTRATO**, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente **CONTRATO**;

XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do **CONTRATO** ou após a satisfação da finalidade pretendida;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

V I I . Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **OPERADORA/CONTRATADA**, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIX. Exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX. Manter bancos de dados formados a partir deste **CONTRATO** administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, na qualidade de **CONTROLADORA**:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a **OPERADORA/CONTRATADA** as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **OPERADORA/CONTRATADA**, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

10.2. A **CONTRATANTE** designa Vanessa Duca Valença Pereira, Matrícula nº 13.842-8, Setor: Rouparia e Lavanderia do HUOC como servidora responsável pela fiscalização do **CONTRATO**.

10.3. O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos do Edital;

c) Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;

d) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;

e) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

g) Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;

i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

j) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

10.4. A **CONTRATANTE** designa Jacyra Salucy Antunes Ferreira, Matrícula nº 6697-9, Setor: Superintendência de Enfermagem e Serviços Técnicos como servidora responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;

c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;

d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

10.5. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo em anexo.

10.6. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 Informações acerca **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** constam nos subitens 3.1, 3.2 e 3.3 do Termo de Referência (anexo I do Edital)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO

12.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

12.2. O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos itens seguintes.

12.3. A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

12.4. Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE/GE CAD, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.5. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

12.6. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

12.8. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

12.9. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado:
	$I = (TX/100) = 365$

12.11. A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

13.1. Neste contrato não será previsto a antecipação do pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

14.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

17.2. O **CONTRATO** pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o **CONTRATO** não mais lhe oferece vantagem.

17.3. A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do **CONTRATO**, desde que a notificação da **CONTRATADA** sobre a não-continuidade seja feita pelo **CONTRATANTE** com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do **CONTRATO**, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.4. Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.6. Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.7. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

18.2. Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens VI, IX, X, XI, XIV, XVII e XVIII da **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO** (“Das Obrigações da Contratada”).

18.3. Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos III e IV do **CLÁUSULA NONA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

18.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

18.5. A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual total do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XIX da **CLÁUSULA NONA**.

III. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO** ou sobre o valor da entrega/remessa inadimplida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I e II da **CLÁUSULA NONA** quando a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela/remessa ou sobre o valor mensal da entrega, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso V da **CLÁUSULA NONA**;

V. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela ou sobre o valor mensal da entrega, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso VII da **CLÁUSULA NONA**;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso VIII da **CLÁUSULA NONA**;

VII. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XV da **CLÁUSULA NONA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VIII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal/parcela do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XVI e XVII da **CLÁUSULA NONA**;

IX. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela mensal do **CONTRATO** ou da primeira entrega/remessa, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XII da **CLÁUSULA NONA**;

18.6 As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

18.7 Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

18.8 Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

18.9 A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

18.10 O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

18.11 Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178/2006.

18.12 Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

18.13 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

18.14 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

e) a vantagem auferida em virtude da infração;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

18.15 Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

18.16 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309/2018.

18.17 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.18 A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

19.2. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

19.3. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

19.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em

qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instalação do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

19.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

19.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

19.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

22.1. As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste **CONTRATO** deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

22.2. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, data da assinatura eletrônica.

IZABEL CHRISTINA DE AVELAR SILVA HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ CONTRATANTE

**NOME DA EMPRESA NOME
DO REPRESENTANTE**

CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO

**TERMO DE CIÊNCIA DO
GESTOR E DO FISCAL DO
CONTRATO**

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa a obter o comprometimento formal e a ciência do encargo por parte daqueles indivíduos designados para atuar como fiscal ou gestor do contrato, conforme Art. 17, III, do Decreto Estadual nº 51.651/2021.

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº: XXXX/AAAA

OBJETO:

CONTRATADA:

CNPJ: xxxxxxxxxxxx

GESTOR DO CONTRATO OU FISCAL DO CONTRATO:

MATRÍCULA: xxxxxxxxxxxx

2. CIÊNCIA

EU, _____matrícula _____, pelo presente termo, DECLARO QUE:

Estou ciente da minha designação para atuar como gestor/fiscal (indicar conforme o caso ir as atribuições declinadas na Cláusula

XXX do CONTRATO nº XXX.

Comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula XXX do CONTRATO nº XXX.

Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA FISCAL/GESTOR



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Beserra De Souza**, em 05/02/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61951061** e o código CRC **DCDACA9C**.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Rua Arnóbio Marques, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50100-130, Telefone:



PARECER nº 47/2025.HUOC (62414823.2025. UPE-HUOC-ASSESSORIA JURÍDICA)

SEI Nº 0040609916.000052/2024-04

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3460.2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0030.2025

Consultante:UPE-HUOC-LICITAÇÃO (CPL) - HUOC-CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Interessado: Hospital Universitário Oswaldo Cruz/HUOC-UPE

Assunto: Controle preventivo de legalidade. Art. 53, §1º, inciso I e II, §4º da Lei nº 14.133/2021.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE EDITAL E SEUS ANEXOS. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. LEI Nº 14.133/21 E DEMAIS NORMAS DE REGÊNCIA. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. **CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE.** ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II, §4º DA LEI Nº 14.133/2021. **VIABILIDADE JURÍDICA.** EMISSÃO DE RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO

1. Trata o presente expediente de apreciação de processo administrativo que tem por finalidade o registro de preços para eventual prestação de serviços eventual prestação de serviços de **LAVANDERIA HOSPITALAR COM DESINFECÇÃO DE ENXOVAIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), visando atender a necessidade das Unidades do Complexo Hospitalar da UPE - UCH/UPE, integrante e mantido pela Universidade de Pernambuco, mediante licitação pública, na modalidade pregão (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3460.2025), em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. A apreciação jurídica partirá, sobretudo, do exame dos documentos dos autos (Checklists - doc. 61346035 E doc. 61982924, além do atendimento às exigências da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

3. É a síntese do necessário. Opina-se.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

II.1. - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Primeiramente, registra-se que a presente análise tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, com supedâneo no artigo 53, incisos I e II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e cinge-se aos aspectos de

ordem jurídico-formal atinentes à instrução processual, não se adentrando em questões técnicas, financeiras ou que digam respeito ao exercício da discricionariedade administrativa pelo (a) gestor (a), por serem fatores estranhos à competência e à própria *expertise* desta Especializada.

5. Desta forma, o **controle prévio de legalidade** se dá em função do exercício da competência da **análise jurídica da futura contratação**, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União^[1]

6. De fato, **presume-se** que as especificações técnicas contidas no presente processo, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. De outro lado, cabe esclarecer que **não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência** de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

7. Contudo, **é papel da assessoria jurídica realizar recomendações, sob pena de ser considerado erro grosseiro do parecerista, passível de responsabilização pessoal**, pelos órgãos de controle. (TCE-RJ. Acórdão nº 27984- 2024). Ademais, deve-se salientar que determinadas observações relacionadas à **legalidade** são feitas ***sem caráter vinculativo***, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, **a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

8. Não obstante, no caso de processo licitatório, o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2503/2024. Segunda Câmara) é de que se configura **erro grosseiro a decisão do gestor que desconsidera injustificadamente** - isto é, ***sem a devida motivação*** -, as recomendações constantes do parecer da consultoria jurídica. Fica a ressalva para atenção.

II.2. - DA ANÁLISE JURÍDICA DO CONTROLE DE LEGALIDADE

9. À luz do art. 37, inciso XXI da CF/88, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, sendo permitidas ressalvas (exceções) nos casos específicos determinados pela Lei. Ademais, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como **finalidade**, dentre outros, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos. Ademais, o art. 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório. Assim, **passar-se-á para análise do controle de legalidade do certame.**

1) Da Adequação da Modalidade Licitatória Eleita

10. Dentre as diversas modalidades de licitação previstas na Lei 14.133/21, há a denominada **PREGÃO, por Sistema de Registro de Preços, para contratação de serviços comuns**. No caso vertente, transparecer ter sido adequada a manifestação

sobre a natureza comum dos serviços a serem contratados, conforme DFD (doc. 56986189, 60519923 E 56718532), o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto. Neste diapasão, o Governo do Estado de Pernambuco publicou o Decreto nº 55.116/2023, para regulamentar a modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Poder Executivo Estadual.

2) Do Sistema de Registro de Preços

11. O Sistema de Registro de Preços é um procedimento que objetiva o registro formal de preços, vinculando o fornecedor para contratações futuras, por um determinado período, conforme consta no art. 40, inciso II da Lei nº 14.133/2021, também na Lei nº 13.303/2016 (art. 63, inciso III) e na Lei nº 12.462/11 (art. 29, inciso III). Assim, segundo a nova legislação, as modalidades de licitação Pregão e Concorrência podem ser utilizadas no Sistema de Registro de Preço, bem como, na forma de regulamento, em casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, conforme cita o art. 82 da mesma legislação de regência. Portanto, o caso ora sob análise enquadra-se perfeitamente nas normas legais que regem o Sistema de Registro de Preços, estando apto a seguir sem quaisquer pendências ou impedimentos legais.

3) Dos Requisitos Legais Para a Realização do Pregão

12. O inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 recomenda que as compras e serviços devam ser realizados cumprindo todas as fases preparatórias legalmente estabelecidas. Assim, os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos para o Estado de Pernambuco por meio do Decreto Estadual nº 53.384/22 e do Decreto Estadual nº 54.884/23. Desta forma, a seguir passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

a. Do Planejamento da Contratação

13. Sabe-se que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, e deve se compatibilizar com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18. Nesse sentido, o Governo do Estado de Pernambuco editou em 14/12/2023 a Portaria SAD nº 097/2023 estabelecendo que as exigências da lei (**Plano de Contratações Anuais - PCA**) só serão obrigatórias a partir do exercício financeiro de 2025^[2] juntamente com o mapa de risco, nos termos do Decreto Estadual nº ^[3], 55.861/23 e Decreto Estadual nº 53.384/22 .

b. Das Manifestações Técnicas Justificada requerendo as Contratações

14. A Lei Estadual nº 11.781/00, em seu art. 6º, disciplina as condições de início do Processo Administrativo, indicando, entre outros requisitos, a devida formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos determinando que esta medida deva ser promovida de maneira expressa e fundamentada pelo Interessado.

Assim, sendo a Motivação condição necessária e obrigatória para todo e qualquer ato administrativo, para o presente feito o Pedido foi acostado aos Autos- Item 6 do Doc. 55161289.

15. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se também, da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o subsidiam. Nos autos, as justificativas da contratação, com detalhada exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, está formalizada nos autos tanto no Documento de Formalização de Demanda - DFD (DOC. 56986189, 60519923 E 56718532) e no Termo de Referência - TR - 2.1. do Termo de Referência (doc. 55632683). Verifica-se, portanto, atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico- formais.

c. Do Estudo Técnico Preliminar da Licitação

16. O Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços, de acordo com exigência que consta no art. 2º do Decreto 2.271/97. Assim, é imprescindível no novo modelo de contratações públicas, conforme exigido no art. 18, inciso I, § 1º e 2º, pois o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

17. O Decreto Estadual nº 53.384/22, em seu artigo 6º e 7º, estabelece as obrigações a serem executadas pelos Agentes de Contratação e Gestores quanto à elaboração de Estudos Técnicos Preliminares. O caso sob análise, cujo objeto é o eventual prestação de LAVANDERIA HOSPITALAR COM DESINFECÇÃO DE ENXOVAIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), visando atender a necessidade das Unidades do Complexo Hospitalar da UPE - UCH/UPE, conforme verificado na listagem obrigacional anteriormente elencada, não se enquadra em nenhuma das previsões obrigacionais apresentadas, no que o Setor, Agente de Contratação e Gestor entenderam que a necessidade de Estudo Técnico Preliminar não é aplicável.

d. Do Termo de Referência

18. O Termo de Referências consiste em um dos atos essenciais do pregão, e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico- financeiro da execução. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual. Em atendimento à exigência legal, foi juntado nos autos o Termo de Referência afeto às contratações ora pretendidas, devidamente aprovadas pelo Setor competente -Doc. 55632683.

19. Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto refletida no Termo de Referência corresponda às reais necessidades do órgão público, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de

conduzir à limitação da competitividade do certame. Prosseguindo, vale mencionar que é no Termo de Referências que se prevê o regime a forma como se dará a aquisição do objeto pleiteado, neste caso, LAVANDERIA HOSPITALAR COM DESINFECÇÃO DE ENXOVAIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), visando atender a necessidade das Unidades do Complexo Hospitalar da UPE - UCH/UPE.. Registre-se, mais uma vez, que não incumbe a esta Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento destes requisitos.

20. O objeto da licitação é definido no Documento de Formalização de Demanda - DFD, que é formalizado anualmente para as contratações do exercício seguinte. Pela nova Lei de Licitações nº 14.133/21, o Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII. Especificamente em relação aos serviços, também devem ser observadas as exigências do art. 47, §1º c/c 48, atendendo aos princípios da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; e do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

21. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto, não estando obrigatoriamente vinculadas a esta IN, no entanto, recomenda-se que seja usada como instrumento norteador. Analisando o caso em tela, o termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

e. Definição do objeto da Licitação e Critérios de Julgamento

22. Nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/21, prevê-se como requisito essencial do instrumento editalício a definição do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara, o que significa incluir a particularização do objeto contratual, sem a necessidade, todavia, de reproduzir as especificações técnicas e quantitativas, que já se encontram extensivamente previstos no Termo de Referência, sobretudo no item 1 (doc. 55632683). Assim, a simples remissão ao documento cumpre o propósito do legislador.

23. Outro elemento importante é definir se a licitação será dividida em itens ou em lotes. Ainda, em relação ao julgamento das propostas, em observância ao estabelecido na Seção III, art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21. *In casu*, conforme disposto no subitem 5.1.1. do Termo de Referência, adotou-se a opção do MENOR PREÇO POR ITEM, o qual considerará o menor valor somado dos itens, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

24. Nesse diapasão, ressalta-se que a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União orienta para adoção do critério “*menor preço por item*”, para que não se restrinja o caráter competitivo da licitação, sendo certo que quando a opção for pelo preço global, deve contar no processo a devida motivação, *in verbis*:

SÚMULA Nº 247 - é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por

preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

25. Nesse diapasão, **não cabe a esta Procuradoria Jurídica se imiscuir nas escolhas da área técnica, salvo em caso de hipótese teratológica.** Compete a este órgão de assessoramento verificar, apenas, se a opção adotada derivou de motivação ***explícita, clara e congruente***, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei nº 11.781/2000, o que transparece ter sido o caso conforme justificativa apresentada em **item 2.3.1. do Termo de Referência e do Edital (doc. 55632683 E 61951061).**

f. Da Previsão de Existência de Recursos Orçamentários

26. A Lei nº 14.133/21 estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, conforme se extrai do caput do art. 18, em que a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias. Assim, a existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Neste ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429/92 que constitui como ato de improbidade administrativa “ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento”, bem como o art. 105 da Lei de Licitações que aduz que a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

27. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

28. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa

^[4]
nº 52 da Advocacia-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 nos casos de despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes.

29. No caso concreto a Administração **informou** que a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias, uma vez que **o item 4 do TR (doc. 55632683)** prevê o valor estimado da licitação e indica o código orçamentário e o elemento da despesa que será gerada, conforme preceituam a legislação de regência, que se impõe particularmente no caso.

30. Em se tratando de registro de preços, dado que o órgão **não** estará obrigado a

efetuar a contratação, tampouco exaurir os quantitativos previstos, **é dispensável a indicação da dotação orçamentária no instrumento convocatório**, o que deverá ser providenciado apenas quando da emissão da ordem de fornecimento, **conforme item 2 do Edital (doc. 61951061)**. De outra parte, ressalta-se que os códigos do E- FISCO indicados no dispositivo invocado encontram-se previstos no termo de referência, não sendo necessário reproduzir tal informação no item sob exame. Por fim, a **Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Financeira**, com indicação de rubrica específica e suficiente, foi acostada aos autos conforme documento - Doc. **60706619, 60968505 E 61070013**.

g. Das Condições de Participação

31. Em um primeiro momento, prevê-se a sistemática de cadastramento no PE- Integrado, procedimento que deve ser adotado pela licitante para se credenciar a utilizar o portal de licitações implantado atualmente no Estado de Pernambuco. Em seguida, o Edital passa a elencar as condições para participação na licitação, nos estritos termos exigidos no artigo 15 da Lei nº 14.133/21.

32. **Participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.** Em regra, o Edital deve prever sobre as disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014. Assim, prevê a regra de que a licitante enquadrada como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI deverá declarar a sua condição no sistema eletrônico. Desta forma, declarando-se enquadrada nessas condições, será possível auferir o tratamento diferenciado estabelecido na legislação de regência. Caso não o faça, **poderá participar do processo licitatório, considerando-se, porém, que abdicou das prerrogativas legais**. **Salienta-se que não poderão auferir do tratamento jurídico diferenciado às pessoas jurídicas que se enquadrarem nas hipóteses previstas no §4º do art. 3º da LC nº 123/06.**

33. Contudo, no caso em tela, conforme item 4.3. do TR e do Edital, **não será aplicado o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006** pelo motivo exposto na **GOVPE - Declaração de Não Aplicação de Cota (60534205)**, emitida pelo Setor de Compras do HUOC, setor responsável pelas cotações e estimativas de preços dos itens deste termo de referência. Vejamos:

Declaro para os devidos fins que, após análise do mapa de preço (60524772), o processo licitatório não será exclusivamente destinada a participação das Microempresas, MEI e Empresa de Pequeno Porte com base no Art. 4 do Decreto Estadual 56.586/2024 e Lei Complementar 123/2006, Art. 49 no Inciso II: Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

h. Autorização para a abertura da licitação

34. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, disciplina as condições de abertura do processo de licitação, indicando, entre outros requisitos, **a devida autorização**, determinando que esta medida deva ser promovida de maneira expressa pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou por aquele a quem esta autoridade tenha delegado esta

competência. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, a Administração deverá emitir a autorização para a abertura do certame, prevista no art. 7º, inciso V do Decreto Estadual 32.539/2008. No presente caso, tal exigência foi cumprida conforme se observa do documento sob o código - Doc. 61176772, 61176939 E 61176998.

i. Da pesquisa de preços

35. O art. 23 da Lei 14.133/21 trata da formação de preços e dos instrumentos a serem utilizados pela administração para chegar ao valor de mercado e, de maneira expressa, é de **observância obrigatória** nas contratações diretas. Assim, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros do art. 23, § 1º, incisos I a V. A norma deixa claro que os parâmetros poderão ser adotados de forma combinada ou não, o que significa que, em algumas situações, pode ser usado um parâmetro isoladamente.

36. Ademais, rememora-se que o TCU determinou que se procedesse, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao processo administrativo (TCU - Acórdão nº 1.945/2006 - Plenário). Isto é, a recomendação é que não se deve montar um orçamento referencial apenas com três cotações, podendo,

[5]

apenas em último caso. Chama-se de formação de “cesta de preços”

37. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o Decreto nº 53.384/2022 e Portaria SAD nº 2.679/21, em relação às cotações de preços, orientam que a Administração instrua o processo licitatório do pregão de modo a ter mais eficiência nos processos de compras e serviços a serem contratados. No caso vertente, as Pesquisas de Preços e os Mapas Comparativos, apresentados nos autos conforme documentos sob o código identificador - Doc. 60535604, 60350735 E 60524652, amoldam-se aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais.

38. Em relação à compatibilidade mercadológica, o Setor de Compras declarou que os valores estão compatíveis com os praticados no mercado ao levar-se em consideração o período em que foi feita a pesquisa de preços. **O detalhamento da metodologia pode ser verificado no doc. 60534364.**

39. Nesse diapasão, reforça-se, novamente, **que não cabe a esta Procuradoria Jurídica imiscuir-se no mérito da análise realizada pela Gerência de Compras**, tanto pela ausência de competência legal quanto pela evidente falta de *expertise*. Compete a este órgão de assessoramento apenas verificar se foi apresentada a devida motivação e de forma explícita, clara e congruente, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei nº 11.781/2000, regulamentada a nível estadual pela Portaria SAD nº 2.679/2021 (doc. 60524841) o que transparece ter sido cumprido no caso dos autos.

j. Designação do Agente de Contratação e equipe de apoio

40. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/21 trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei. Para a realização da licitação a autoridade competente designou um Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, dentre os servidores do Hospital Universitário Oswaldo Cruz. No caso do Agente de Contratação, deve obrigatoriamente possuir curso para tal, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Assim, consta dos Autos a designação do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, com a publicação deste ato em documento nos autos sob o código - Doc. **61871139E 61871378**, em atendimento à prescrição legal.

k. Da Minuta do Edital e seus Anexos

41. O Edital contempla os elementos essenciais previstos no art. 82, da Lei n.º 14.133/21, ressalvados aqueles que não se aplicam ao objeto em questão, de modo que preleciona o, que é **conteúdo obrigatório** nos editais licitatórios. Em cada um desses tópicos, consoante se verá a seguir, há definições impositivas e uniformes para todas as situações, havendo, porém, alguns campos de texto editáveis que o gestor deverá completar ou especificar, conforme orientações contidas ao longo da minuta, em atenção às suas necessidades peculiares.

l. Da utilização ou não de minuta padronizada de Edital

42. Nos termos do §1º do dispositivo legal supracitado, observa-se que há autorização expressa da possibilidade utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir. Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/21. Tal postulado foi registrado também na quarta edição do [Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU](#), conforme Enunciado BPC nº 06, que a Advocacia da UPE utiliza como referência. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente a) *se houve utilização de modelos padronizados*; b) *qual modelo foi adotado*; e c) *quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo*.

43. No caso, verifica-se que a Comissão de Contratação utilizou os modelos padronizados de minuta de Edital, de Ata e de Contrato conforme alinhamento prévio e a aplicação da Nova Lei de Licitações, **que está em observância ao que foi trazido pelo TR, nos termos do GOVPE - Anexo Checklist (62273321)**. Por esta razão, **a análise do caso concreto limita-se aos itens que se diferenciam da minuta padrão**, que devem ser destacados e justificados pela área técnica responsável, a fim de otimizar os trabalhos.

m. Proposta e documentos de habilitação digitalizados.

44. No procedimento adotado nas licitações processadas sob a forma de pregão eletrônico, com vistas a assegurar a celeridade e a simplificação dos atos, requer-se da licitante classificada em primeiro lugar a apresentação, em meio digital, da proposta de preços adequada ao último lance e dos documentos de habilitação, sobre os quais recai o exame inicial realizado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro. Em primeiro lugar, analisam-se os documentos relativos à proposta de preços e, em caso de observância das regras editalícias, passa-se a examinar os documentos de habilitação.

45. Quanto aos **documentos de habilitação**, a Lei nº 14.133/21 traz em seu capítulo VI - Da Habilitação, art. 62, regramento sobre a documentação, de modo que far-se-á com conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em *jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira*. Não obstante, de acordo com a atual redação na Seção XVII do Decreto Estadual nº 54.142/22, a exigência dos documentos de habilitação deve atentar às peculiaridades do objeto licitado, **não sendo, portanto, um rol obrigatório**. Nessa linha, sobretudo as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira devem ser avaliadas caso a caso, **limitando-se a exigir apenas o que for imprescindível para assegurar a adequada execução contratual, o que transparece ter sido o caso conforme itens 14 e seguintes do Edital (doc. 61951061)**.

46. No tocante à **qualificação técnica**, observando-se a natureza e/ou o vulto da contratação, o órgão licitante, mediante justificativa prévia no Termo de Referência, caso entenda necessário exigir experiência, indicará o rol de documentos a serem apresentados dentre os previstos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, o que foi feito no **subitem 14.4.1** do Edital (doc. 61912122).

47. De acordo com a legislação de regência, a exigência de experiência prévia deve comprovar a *“aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”*. O Edital deve buscar definir, com objetividade e clareza, que tipo de atividade será considerada compatível com o objeto licitado, atentando-se para a impossibilidade de requerer a comprovação de fornecimento prévio de objeto idêntico (Súmula nº 263 do TCU).

48. Desse modo, se o objeto licitado não guarda grandes especificidades, como é o caso dos “bens de prateleira”, o mais relevante, em tese, será a comprovação da *expertise* em promover a logística de distribuição dos referidos bens, nas características, quantidades e prazos compatíveis, pouco importando se a licitante já forneceu bens de mesma natureza. Por exemplo, se o objeto da licitação é o fornecimento de água mineral e a licitante demonstrar que já forneceu, com o mesmo vulto e características, cestas básicas, estaria, em tese, demonstrada a sua experiência prévia, mesmo que o atestado não demonstre a execução de objeto idêntico ou de mesmo gênero. Diversa é a situação de fornecimento de um equipamento ou insumo hospitalar específico, por exemplo. No caso em tela, verifica-se e, **no subitem 14.4.1. do Edital (doc. 61951061)** que houve exigência Comprovação de Capacidade Técnica e Vistoria Técnica nos termos abaixo:

14.4.1.1 Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter prestado o serviço de lavanderia hospitalar com desinfecção de enxovais e demais serviços correlatos, compatíveis com os do objeto desta licitação, sendo ainda:

14.4.1.1.1 Considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidades total estimada na licitação;

14.4.1.1.2 Para efeito do subitem 14.4.1.1.1, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

14.4.1.1.3 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste termo de referência.

14.4.1 DA VISTORIA TÉCNICA

14.4.1.1 Com vistas a conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados, considerando o vulto e a importância do objeto, recomenda-se que as empresas LICITANTES realizem a vistoria "in loco" das instalações das CONTRATANTES.

14.4.1.2 Durante a vistoria, a LICITANTE deverá observar, entre outros aspectos, o grau de dificuldade para execução dos serviços, diagnóstico dos requisitos necessários para prestação desses, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

14.4.1.3 A visita deverá ocorrer até o dia anterior da data da abertura do certame, no horário das 8:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, por representante legal da empresa participante, por meio de agendamento prévio, a ser realizado em dias úteis, no horário de 8:00 às 16:00hrs, com as unidades do Complexo Hospitalar da UPE pelo telefone: (81) 3184-1281 ou por pelo e-mail: sup.complexohospitalar@upe.br;

14.4.1.4 Não desejando realizar a visita "in loco", a licitante assume a responsabilidade por eventuais constatações que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações objeto deste termo de referência, devendo apresentar junto com os documentos de habilitação "Declaração assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação", conforme modelo constante no Anexo III deste termo de referência.

14.4.1.5 Realizada a visita, será emitida pelo gestor e/ou fiscal do contrato a "Declaração de Vistoria Técnica", conforme Anexo II deste termo de referência, devidamente assinada pela Superinten, de que a empresa participante, através de seu representante legal, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência. A referida declaração de visita técnica será emitida para o respectivo estabelecimento que foi visitado pelo interessado.

49. Do voto proferido no Acórdão nº 3.070/2013 - Plenário, com base na jurisprudência do STJ, é que a melhor inteligência da norma ínsita da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, vinculadas ao objeto do contrato, estiverem assentadas em critérios razoáveis. Desta forma, ao exigir quantitativos mínimos para fim de comprovação da capacidade técnico-profissional das licitantes, cabe ao Administrador apresentar a devida motivação dessa decisão administrativa, evidenciando que a exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame. Alerta-se para a necessidade de a área técnica não fazer exigências de habilitação que fujam

ao estritamente necessário à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, sob pena de restrição indevida do certame. Por fim, cabe ressaltar que, no Acórdão nº 534/2016 - Plenário, o Tribunal de Contas da União entendeu que é compatível com o interesse público contratar empresas e profissionais com experiência comprovada na execução da obra que se irá executar, uma vez que a questão não é a exigência da comprovação de experiência anterior, mas a razoabilidade dos parâmetros estipulados. Assim, verifica-se que as exigências feitas transparecem ser razoáveis tendo em vista os objetos licitados.

50. Em se tratando de modelo de Edital de fornecimento para entrega futura, é possível formular as seguintes exigências para **HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**: a) *demonstração de boa saúde financeira através de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados*; b) *certidão negativa de falência e recuperação judicial*; e c) *patrimônio líquido mínimo* OU *capital social mínimo*. Com exceção da certidão negativa de falência e recuperação judicial, a depender do vulto da contratação, é possível, de forma justificada, dispensar a exigência cumulativa dos requisitos “a” e “c”, uma vez que a diretriz constitucional é de exigir o mínimo necessário à garantia do cumprimento das obrigações contratuais. Assim, caso as peculiaridades do objeto e da contratação não indiquem a necessidade de exigir o cumprimento dos índices contábeis e do patrimônio líquido mínimo ou capital social, pode-se optar por exigir apenas um deles, de forma justificada.

51. Conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o requisito de qualificação econômico-financeira deve pautar-se sobre o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, mesmo quando o prazo do contrato for superior a este período. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça também já teve oportunidade de se manifestar no mesmo sentido.

52. In casu, verifica-se que as disposições dos itens 14.5.5 do Edital (doc. 61951061) estão em conformidade com o entendimento dos órgãos de controle e jurisprudência pátria, tendo em vista a exigência do requisito “b” e patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo de maneiras alternativas, respeitando o valor estimado para 12 (doze) meses, conforme item 2 do referido edital.

53. Ademais, é entendimento desta Assessoria Jurídica/PROJUR, até o presente momento, que resta superado, data venia, o entendimento anteriormente adotado pelo TCU em enunciado de Súmula nº 275, uma vez que foi formada sob a égide da Lei nº 8.666/93, já revogada. Isso porque, o art. 31 da legislação revogada previa a garantia da proposta como uma hipótese de qualificação econômico-financeira, juntamente com a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, não podendo ser exigida as três cumulativamente. Por outro lado, com o advento da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21, o art. 69 rege habilitação econômico-financeira, visando demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, enquanto que o art. 96 possibilita que, a critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. Desta maneira, cabe demonstrar que a primeira distinção a ser feita é que o artigo 31, §2º da Lei nº 8.666 favorece a interpretação restritiva adotada pelo TCU já que o “caput” usa a expressão “limitar-se-á”; já o art. 69 da Lei 14.133/21 escancara a finalidade de cumprimento contratual, aproximando-se da hermenêutica de outros órgãos de contas estaduais (Súmula 27 do TCE/SP),

isto é, de que a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo visa proteger a habilitação econômico-financeira, enquanto que a garantia da proposta visa garantir obrigações do futuro contrato, privilegiando, portanto, princípio da eficácia da administração pública e a efetivação dos contratos. Desta forma, é entendimento desta Assessoria/PROJUR que a exigência no presente edital não é desarrazoada, mantendo na íntegra o princípio da competitividade/libre iniciativa, apenas trazendo previsões noutros aspectos da nova Lei.

n. Da Publicidade do Edital

54. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/21, como condição de eficácia contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura de **20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação**, sob pena de nulidade. Por fim, destaca-se que, nos termos do § 3º, no caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados. Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é **obrigatória** a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º da legislação correlata.

o. Demais elementos obrigatórios indicados no artigo 82 da Lei nº 14.133/21. Dos anexos ao edital. Minuta da Ata de Registro de Preços. Minuta do Contrato.

55. Além do Edital, são apresentados, como anexos, a estrutura do Termo de Referência, a minuta da ata de registro de preços e do contrato, **o que se concede o VISTO JURÍDICO no presente momento, uma vez que se tratam de adoção de minuta padrão, conforme doc. GOVPE - Anexo Checklist (61982924).**

56. **Uma única ressalva a ser trazida por esta ASSJUR/HUOC-PROJUR/UPE é pela necessidade de observância do Art. 50 da Lei nº 14.133/21. Isto porque, embora não conste expressamente na minuta do contrato anexado ao Edital, a legislação prevê que, nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto a documentos de registro de ponto, recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, comprovante de depósito do FGTS, recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato e recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.**

IV - CONCLUSÕES

57. Diante do exposto, restrita a presente análise aos **aspectos jurídico-formais da solicitação, para fins de controle prévio de legalidade**, entende-se que os instrumentos submetidos à apreciação desta Procuradoria Jurídica **atendem às exigências legislativas em vigor, opinando-se pela legalidade do procedimento.**

É o parecer, *s.m.j.*

Recife, data da assinatura eletrônica.

PRISCYLLA HO SOARES

Advogada Pública

Procuradoria Jurídica da Universidade de Pernambuco
HUOC-ASSESSORIA JURÍDICA

[1] Enunciado BPC nº 7: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

[2] PORTARIA SAD 97 de 14/12/23

[3] Art. 8º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão elaborar, durante o exercício financeiro de 2024, o Plano de Contratação Anual (PCA), observando os prazos e procedimentos dispostos no Decreto nº 55.861, de 28 de novembro de 2023.

Parágrafo único. O Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Plano de Contratação Anual (PCA), na condição de documentos obrigatórios da fase preparatória dos processos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, na forma do Decreto nº 53.384, de 22 de agosto de 2022, será exigido a partir do exercício financeiro de 2025.

[4] Ementa: AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PREEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000". (Orientação Normativa nº 52 da Advocacia-Geral da União).

[5] 9.5.1. As pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames; 9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais; (ACÓRDÃO TCU 1875/2021 - PLENÁRIO)



Documento assinado eletronicamente por **Priscylla Ho Soares**, em 07/02/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 62414823 e o código CRC 6929508D.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Rua Arnóbio Marques, 310 - Bairro Santo Amaro, @cidade_unidade@/ - CEP 50100- 130,
Telefone: